

DIÁRIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO.

ANNO XLVII — 20ª DA REPÚBLICA N. 152

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 1 DE JULHO DE 1908

As assignaturas do « Diário Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo prego, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 6.975, que concede autorização á Companhia Industrial «Germania», para funcionar na Republica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saúde Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Portarias — Requerimentos despachados—Expediente das Directorias do Expediente, da Contabilidade e das Reitas Publicas do Thesouro Federal—Recebimento do Rio de Janeiro—Imprensa Nacional.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra—Portarias, expediente e requerimentos despachados—Supremo Tribunal Militar.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIÁRIO DOS TRIBUNAES — NOTICIÁRIO — MARGAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL—PATENTES DE INVENÇÃO — ANUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.975 — DE 4 DE JUNHO DE 1908

Concede autorização á Companhia Industrial Germania para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Industrial Germania, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Companhia Industrial Germania para funcionar na Republica, mediante os estatutos contidos na escriptura publica, de 1 de maio do corrente anno, que a este acompanha; ficando, porém, a mesma companhia obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

PUBLICA FORMA

Primeiro tabellionato—Comarca da Capital—S. Paulo—Tabellião Antonio Hyppolito de Medeiros — Travessa da Sé n. 4 — Livro de notas n. 49—Folhas 82 v.

Primeiro traslado de escriptura da organização da sociedade anonyma «Companhia Industrial Germania» — Sabam quantos esta virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de 1908, a 1 do mez de maio, nesta cidade de S. Paulo, em meu cartorio, perante mim, tabellião, compareceram partes entre si justas e contractadas, a saber: como outorgantes e outorgados reciprocamente Emilio Reichert e sua mulher D. Frisda Reichert, Henrique Reichert e sua mulher D. Gretel Reichert, D. Leonor Reichert, viuva, D. Clotilde Sperling, solteira, maior, representada por seus bastantes procuradores Reichert irmãos, a estes pelo socio Emilio Reichert, Carlos José Sperling, solteiro, maior, Carlos João Blank, viuvo, Adam Engel e sua mulher D. Mario Engel; Luiz Reizig e sua mulher D. Helena Reizig, todos residentes nesta Capital, excepto D. Clotilde Sperling, residente actualmente em Buenos Aires, os presentes meus conhecidos e das testemunhas adeante nomeadas e assignadas, do que dou fé; e perante as testemunhas por todos os outorgantes e outorgados me foi dito, fallando cada um por sua vez, que resolveram, por sua livre e espontanea vontade, formar uma sociedade anonyma, sob a denominação de «Companhia Industrial Germania», a qual se ha de reger pelos estatutos adeante transcritos, e para organização da qual entram: Emilio Reichert e sua mulher D. Frisda Reichert, com 2.890 acções; Henrique Reichert e sua mulher D. Gretel Reichert, com 1.110 acções; D. Leonor Reichert, com 250 acções; D. Clotilde Sperling, com 200 acções; Carlos José Sperling, com 100 acções; Carlos João Blank, com 30 acções; Adam Engel e sua mulher D. Mario Engel, com 125 acções; Luiz Reizig e sua mulher D. Helena Reizig, com 25 acções; sendo cada uma acção do valor nominal de 200\$, e achando-se o valor de todas essas acções representado nas partes e dirpitos que elles outorgantes e outorgados tem no estabelecimento industrial de Reichert irmãos, comprehendendo a Cervejaria Germania, fabrica de sabão, fabrica de biscoitos e mais industrias exploradas pela referida firma, e nos immoveis abaixo descritos, as acções do outorgante Emilio Reichert e sua mulher D. Frisda Reichert são representadas pela quantia de 480.800\$ em bens moveis e immoveis e mercadorias, e 169.200\$, que realizaram em dinheiro.

Disseram mais os outorgantes e outorgados, perante as testemunhas, que por esta forma fica realizado o capital da Companhia Industrial Germania, na importancia de 1.000.000\$, dependendo da integral realização da entrada que em dinheiro deverão fazer opportunamente os outorgantes Emilio Reichert e sua mulher D. Frisda Reichert e na qual cada um dos accionistas mantem quinhão do valor identico ao que cada um tinha no estabelecimento industrial de Reichert irmãos, comprehendendo bens moveis e immoveis, semoventes, mercadorias, machinas e utensilios, sendo que os accionistas Emilio Reichert e sua mulher D. Frisda Reichert deverão ter mais as acções correspondentes á parte do quinhão, que será realizado em dinheiro e já acima mencionado.

Disseram mais os outorgantes e outorgados, perante as testemunhas, que a companhia aqui ajustada reger-se-ha pelos seguintes:

Estatutos da «Companhia Industrial Germania»

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, FIM, SEDE E DURAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 1.º Sob a denominação de «Companhia Industrial Germania», fica constituida uma sociedade anonyma, que terá por fim:

a) explorar a fabricação de cerveja, golo, licores, vinagre, gazosas e aguas mineraes, doces, biscoitos, sabão, sabonetes e o que mais convier;

b) adquirir ou estabelecer fabricas onde mais convenha á companhia;

- c) utilizar os immoveis pertencentes á companhia;
- d) fabricar garrafas para uso ou venda;
- e) importar artigos para vendas ou para industria a que a companhia se propõe a explorar.

Art. 2.º A companhia terá sua sede e fóro juridico na cidade de S. Paulo, capital do Estado de igual nome, Republica do Brazil.

Art. 3.º O prazo da duração da companhia será de 30 annos, contados desta data, podendo ser prorogado.

CAPITULO II

DO CAPITAL, ACÇÕES E ACCIONISTAS

Art. 4.º O capital social será de 1.000.000\$, representados por 5.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma.

Art. 5.º As acções serão nominativas e transferíveis por termo no livro respectivo, no escriptorio da companhia.

Art. 6.º Cada lote de cinco acções dará direito a um voto.

§ 1.º O accionista que possuir menos de cinco acções poderá assistir as assembleas geraes e tomar parte nas discussões, mas não terá o direito de votar.

Art. 7.º Aos accionistas compete os direitos especificados na legislação em vigor sobre sociedades anonymas e ainda o de fazer-se representar nas assembleas geraes, por procurador, tamtem accionista.

§ 1.º As procurações e documentos comprobatorios do direito de votar nas assembleas geraes deverão ser apresentados no escriptorio da companhia, pelo menos dous dias antes da assemblea geral.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 8.º A companhia será administ-rada por uma directoria composta de dous membros, sendo um director-gerente e outro director-technico, eleitos pela assemblea geral, com designação nos respectivos cargos, por maioria de votos e com mandato por cinco annos, podendo ser reeleito.

§ 1.º Os directores deverão caucionar 50 acções dentro de 30 dias, depois de eleitos, a titulo de responsabilidade de sua gestão. E as acções serão inalienaveis durante o exercicio dos directores e só poderão ser retiradas depois de findo o mandato após a aprovação de suas contas pela assemblea geral.

§ 2.º A directoria terá plenos poderes de administração e esta será exercida na sede da companhia e onde mais o exigirem os seus interesses.

§ 3.º Nos poderes conferidos com a eleição se comprehendem todos os definidos na legislação vigente sobre sociedades anonymas, inclusive:

- a) os de praticar todos os actos de livre administração, podendo transgír, fazer composições, contrahir obrigações, adquirir bens, direitos e tudo mais que for a bem dos interesses da companhia;
- b) fazer a distribuição dos dividendos;
- c) executar as deliberações da assemblea geral;
- d) convocar a assemblea geral;
- e) resolver todas as questões e providenciar sobre todos os assumptos ou negocios que não forem da exclusiva competencia da assemblea geral;
- f) apresentar a assemblea geral ordinaria o relatório annual e prestar contas, offerecendo balanço, inventario e mais esclarecimentos sobre os negocios da companhia;
- g) fazer empréstimos ou qualquer outra operação de credito, arrendar ou adquirir bens de raiz, si for mister.

Art. 9.º O director gerente é o órgão da directoria: compete-lhe represental-a nas suas relações externas, em juizo ou fóra d'elle, perante todos os tribunaes ou poderes publicos, podendo, para esse fim, constituir mandatarios ou procuradores, superintender as gestões dos negocios da companhia e presidir a assemblea geral bem como as secções da directoria.

Art. 10. Compete ainda á directoria nomear e demittir os empregados da companhia, como tamtem marcar os vencimentos deste pessoal.

§ 1.º Fazer a aquisição de todo o material e artigos necessarios para a marcha regular e o desenvolvimento dos negocios da companhia; venda dos productos e tudo quanto for necessario e util ao objecto e fim da empresa.

§ 2.º Escolher juntamente com o conselho fiscal o substituto do director que se ausentar ou deixar de comparecer ás sessões da directoria por mais de 30 dias.

§ 3.º Reunir-se, pelo menos, duas vezes por mez, podendo deliberar com a presença de dous directores. Qualquer divergencia

será resolvida pelo conselho fiscal, juntamente com os directores, por maioria de votos.

Art. 11. Nos impedimentos até 30 dias, o director gerente será substituido pelo director technico ou vice-versa.

Paragrapho unico. Em caso de vaga, compete ao director em exercicio e ao conselho fiscal a nomeação do substituto, que exercerá o cargo até a primeira assemblea, na qual poderá ser eleito.

Art. 12. Os directores perceberão annualmente 1.000\$ cada um.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 13. O conselho fiscal compor-se-ha de tres membros effctivos e tres supplentes, accionistas ou não, e que serão eleitos pela assemblea geral na sessão ordinaria annual.

§ 1.º Em caso de vaga ou impedimento, serão chamados os supplentes pela ordem de votação; havendo empate, decidirá a sorte e os primeiros pela ordem da collocação.

§ 2.º O mandato dos fiscaes durará por um anno só, mas poderá ser renovado.

Art. 14. Aos fiscaes compete apresentar á assemblea geral o parecer sobre os negocios e operações sociaes do anno seguinte ao de sua nomeação, tomando-se por base o inventario ou balanço e as contas dos directores.

Paragrapho unico. Aos fiscaes competem todas as demais attribuições expressas na lei.

Art. 15. Os fiscaes perceberão annualmente 500\$ cada um.

CAPITULO V

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 16. A assemblea geral tem poder para resolver todos o negocios, tomar quaesquer decisões e deliberar, approvar e ratificar todos os actos que interessem á companhia. Nas suas faculdades se incluem a de modificar e alterar os estatutos. Não lhe é, porém, permittido mudar ou transformar o objecto essencial da companhia.

Art. 17. A assemblea geral será constituída pela presença de accionistas que representem pelo menos um terço do capital social e que tenham suas acções inscriptas no livro da companhia, com antecedencia de 30 dias, pelo menos. Para esse fim, a transferencia de acções será suspensa 30 dias antes das assembleas geraes.

Paragrapho unico. Ordinariamente ella se reunirá no mez de março de cada anno e extraordinariamente quando convier aos interesses da companhia.

Art. 18. A convocação da assemblea geral será sempre motivada e esta não poderá tratar de materia estranha á convocação.

Paragrapho unico. As convocações para assemblea geral deverão ser annunciadas nos jornaes, a primeira com antecedencia de 15 dias e as subsequentes quando necessario, com intervallo de 10 dias, pelo menos. No caso de terceira convocação, além dos annuncios, os accionistas serão convocados por meio de cartas.

Art. 19. A assemblea geral será presidida pelo director gerente da companhia, provisoriamente e, estando em termos de funcionar, se procederá antes de tudo por aclamação á escolha do presidente, e este convidará para secretarios dous accionistas.

Art. 20. As deliberações da assemblea geral serão tomadas por maioria de votos e, nas eleições, por escrutinio secreto.

CAPITULO VI

DO FUNDO DE RESERVA E DIVIDENDOS

Art. 21. Dos lucros líquidos serão deduzidos semestralmente 5 % para o fundo de reserva e 5 % para deterioração do machinismo.

Do excedente se deduzirá, em primeiro logar, o dividendo para ser distribuido aos accionistas na razão de 12 % ao anno do capital social realizado e, si houver excess, uma terça parte será levada ao fundo de reserva e as outras duas serão distribuidas em parte á directoria e auxiliares desta (a titulo de gratificação) e aos accionistas, ou conservados em sua conta de lucros e perdas, passando ao semestre seguinte a juizo da directoria.

Art. 22. O fundo de reserva é destinado a fazer face á perda ao capital social.

§ 1.º Cessará a accumulção ao fundo de reserva quando ella attingir a 50 % do capital realizado.

Art. 23. Os dividendos serão pagos semestralmente, nos mezes de março e setembro de cada anno, e os que não forem reclamados no prazo de cinco annos, contados da data de sua exigibilidade, prescreverão em beneficio da companhia.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 24. O anno financeiro da companhia será contado de 1 de janeiro a 31 de dezembro, excepto o anno corrente.

§ 1.º Os balanços serão semestraes, em 30 de junho e em 31 de dezembro de cada anno, sendo este ultimo remettido ao conselho fiscal para examinar e dar parecer, afim de ser presente á assembléa geral ordinaria.

§ 2.º As prestações de contas da directoria serão annuaes.

Art. 25. Os casos omissos nestes estatutos serão regidos pela legislação vigente sobre sociedades anonymas.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 26. O primeiro director gerente será o Sr. Emilio Reichert e o primeiro director tecnico o Sr. Henrique Reichert.

Art. 27. O primeiro conselho fiscal será composto dos Srs. Carlos João Blank, Adam Eugel e Dr. Benedicto Rolim Junior, sendo supplentes os Srs. Alberto Luttenchlagel, Golteieb Trebitz e Emilio Gallma.

Disseram mais elles outorgantes e outorgados que a sua assignatura na presente escriptura comprehende tambem a dos estatutos retro transcritos.

Disseram ainda os outorgantes e outorgados, em presenca das testemunhas, que elles são os unicos organizadores e accionistas da companhia aqui ajustada e os unicos senhores e possuidores dos bens que realizam o capital que subscreveram, pelo que parece desnecessaria a avaliação de ttes bens, entretanto, em obediencia á lei, davam-se desueja por convocados, para se constituirem em assembléa geral e nomearem os avaliadores dos bens, para o que me pediram a suspender por momentos a presente escriptura para o fim de, realizada a assembléa, proseguir-se e encerrar-se a mesma.

Uma hora depois, os outorgantes e outorgados me pediram para transcrever a seguinte cópia da acta da assembléa que constituíram.

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL DA SOCIEDADE ANONYMA « COMPANHIA INDUSTRIAL GERMANIA »

A 1 do mez de maio de 1908, em uma das salas do predio n. 4 da travessa da Sé, nesta capital de S. Paulo, ás 2 horas da tarde, presentes os Srs. Emilio Reichert e sua mulher D. Frida Reichert, Henrique Reichert e sua mulher D. Gretel Reichert, Adam Eugel e sua mulher D. Maria Eugel, Carlos João Sperling, Carlos João Blank, D. Leonore Reichert, D. Clotilde Sperling, estas representadas por seus procuradores Reichert Irmão e estes pelo socio Emilio Reichert, nos termos da procuração lavrada nas notas do 2º tabellião desta capital e Luiz Reizing e sua mulher D. Helena Reizing, todos organizadores e unicos subscriptores do capital da Companhia Industrial Germania.

Fallando cada um por sua vez, disseram todos os presentes que se davam por convocados para constituirem-se em assembléa geral de accionistas da companhia que elles estão organizando e para os effeitos do art. 73, § 1º, do decreto n. 439 de 4 de julho de 1891, para o que todos os presentes acclamaram o Sr. Emilio Reichert para presidir a assembléa e a mim Luiz Reizing, para servir de secretario e lavrar a presente acta.

O Sr. Emilio Reichert, assumindo a presidencia, expoz que, como acabam de reforir os membros da assembléa, esta se constitua para que todos elles, organizadores e subscriptores do capital da Companhia Industrial Germania, se davam por convocados para a reunião da presente assembléa, para o fim de nomearem os tres louvados que avaliassem a fabrica, suas dependencias e mais bens com que elles organizadores da companhia realizaram uma grande parte do capital que subscreveram, de conformidade com a escriptura desta data, que está lavrando o 1º tabellião desta capital, na qual será transcripta a presente acta.

O accionista Carlos João Blank propoz e a assembléa approvou unanimemente para avaliadores os Srs. Cesario Ranzullo da Silva, Roberto Bornig e coronel Fernando F. Leite, todos residentes nesta capital, pelo que resolveram todos os presentes que se aguardasse o laudo dos avaliadores, bem como a approvação dos estatutos e autorização do governo para se proseguir na organização da companhia.

Nada mais havendo a tratar, leu-se e approvou-se a presente acta, que vae assignada por todos os accionistas que constituíram a assembléa, pelo presidente desta e por mim Luiz Reizing, que a escrevi, como secretario.—Emilio Reichert.—Frida Reichert.—Henrique Reichert.—Gretel Reichert.—Adam Eugel.—Marie Eugel.—Carlos José Sperling.—Carlos João Blank.—Leonore Reichert.—Por procuração de D. Clotilde Sperling, Reichert Irmãos.—Luiz Reizing.—Helena Reizing.

Nada mais se continha na referida acta.

DESCRIÇÃO DAS FABRICAS E BENS IMMOVEIS

Fabrica de cerveja intitulada «Cerveja Germania», bem como de gelo, gazosas, licres, aguas mineraes, acido carbonico, fermento e fabrica de biscoitos, doces e caramellos, installadas nos predios da rua dos Italianos ns. 22, 24, 26 e 28, freguezia de Santa Ephigenia, desta capital, e os referidos predios com os respectivos terrenos, medindo todos, reunidamente, 47 1/2 metros de frente por 50 metros de fundo, confrontando de um lado com propriedade do Dr. Pedro Rezende, de outro com Cassio Marcinello e pelos fundos com Antonio Bove e outros; um fabrica de sabão installada em um terreno sito á rua Varzea dos Salles, freguezia de Santa Cecilia, desta capital, e o mesmo terreno contendo mais uma casa para moradia, além daquella em que está installada a fabrica, medindo o terreno 30 metros de frente para a rua B e de fundos 100 metros, confinando de um lado com terrenos que foram de Victor Nothmann e Martinho Burchard, de outro com a rua T e pelos fundos com uma rua sem nome: um terreno de forma triangular, sito á rua Itaboca, freguezia de Santa Ephigenia, desta capital, sob n. 13, contendo duas casas de moradia, um grande armazem para deposito, uma cocheira para 42 animais e disposto de ferragens, medindo de frente 73 metros por 47 metros e 30 centimetros de um lado, da frente ao fundo, e de outro lado cerca de 58 metros, tambem da frente ao fundo, confrontando de um lado com Luiz Writze e por outro lado com a Estrada de Ferro Inglesa.

Disseram ainda elles outorgantes que as fabricas estão em plena actividade e prosperidade, como é notorio nas praças desta Estão e com outros onde entreteem relações, que a companhia em organização assume toda a responsabilidade do activo e passivo da firma Reichert Irmãos e pela divida particular de Emilio Reichert para com o finado Dr. José Manoel da Fonseca Junior, a qual se acha escripturada nos livros da referida firma Reichert Irmãos e de que os accionistas tem inteiro conhecimento.

Pelos outorgantes e outorgados, perante as testemunhas, me foi pedido de encerrar a presente escriptura, contestando pela celebração de outra para effectiva constituição da companhia, depois de offerecido o laudo que aguardam, de approvados os estatutos e de concedida a competente autorização pelo Governo da Republica, pagando, então, o selo, de accordo com o laudo.

E pelos outorgantes e outorgados acima mencionados me foi dito, perante as testemunhas, fallando cada um por sua vez, que outorgam e assignam a presente escriptura para que a mesma surta todos os effeitos de direito.

De como assim disseram as partes, dou fé, me pediram lavrasse esta escriptura a mim hoje distribuida, a qual feita lhes sendo lida, perante as testemunhas, reciprocamente acceitaram, outorgaram e assignaram com as mesmas testemunhas que são: Julio Bastos e Joaquim Candido Rebello, reconhecidas de mim tabellião, do que dou fé. Eu, Antonio Hyppolito de Medeiros, tabellião, que escrevi.—Emilio Reichert.—Frida Reichert.—Henrique Reichert.—Gretel Reichert.—Leonore Reichert.—Por procuração de Clotilde Sperling, Reichert Irmãos.—Adam Eugel.—Marie Eugel.—Carlos José Sperling.—Carlos João Blank.—Luiz Reizing.—Helena Reizing.—Julio Bastos.—Joaquim Candido Rebello.

Traslada na data retro. Eu, Antonio Hyppolito de Medeiros, tabellião, o subcrevo e assigno em publico e raso.

Em testemunho da verdade (estava o signal publico).—Antonio Hyppolito de Medeiros. S. Paulo, 1 de maio de 1908.—Medeiros.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de 25500.

Era o que se continha em o traslado de escriptura que me foi apresentado, que, eu tabellião interino, fiz extrahir bem e fielmente apresento publica forma, que conferi e, por achala conforme ao original que em poder da parte me reporto e dou fé, subcrevo e assigno em publico e raso, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 1 de junho de 1908. E eu, Annibal Bellem, tabellião interino, subcrevo e assigno em publico e raso.

Em testemunho da verdade (estava o signal publico).—Annibal Bellem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado por decreto de 7 de novembro de 1907, para o posto de capitão ajudante de ordens da 3ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca da capital do Estado da Bahia, chama-se Hermano José de Almeida Gouvêa e não Hermendo José de Almeida Gouvêa, como foi publicado no *Diario Official* de 15 do mesmo mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 26 de junho de 1908

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 71:317\$301, material adquirido, em maio findo, pelo Hospicio Nacional de Alienados;

De 6:13\$810, fornecimentos feitos para as obras de dois pavilhões de isolamento no Hospicio Nacional de Alienados;

De 234\$, livros fornecidos à bibliotheca do gabinete do consultor geral da Republica, em abril e maio ultimos;

De 170\$, duas balanças fornecidas ao deposito de menores, em abril ultimo;

De 30\$080, serviços feitos no Hospicio Nacional de Alienados, em abril ultimo;

De 80\$, publicações feitas, pelo *Jornal do Commercio*, para o Hospicio Nacional de Alienados.

Expediente de 27 de junho de 1908

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Mandou-se dispensar do serviço activo da guarda nacional, enquanto exercer o respectivo emprego, o amanuense da Escola Polytechnica Joaquim Ignacio Gonçalves Lima. — Deu-se conhecimento ao director da citada escola.

— Remetteram-se ao chefe de Policia do Districto Federal, afim de serem informados, ouvidos, director da Colonia Correccional dos Dois Rios e o administrador da Casa de Detenção os requerimentos:

De Joanna Baptista de Alcantara pedindo perdão para seu filho José Nunes dos Santos do resto da pena de dois annos de reclusão na mesma colonia;

De Benjamin Magalhães pedindo perdão para Joaquim Ferreira da Silva do resto da pena de um anno do prisão a que foi condemnado pelo juiz da 8ª pretoria.

Requerimentos despachados

Flavio dos Santos. — Prove qual o peior o em que seu filho Arthur Americo dos Santos, ex-inspector de alumnos da Escola Correccional Quinze de Novembro, deixou de receber seus vencimentos;

Cesar Augusto de Mello Palhavas, tutor do menor Augusto do Couto Tavares. — Compareça nesta directoria.

Expediente de 27 de junho de 1908

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao director geral do Povoamento do officio n. 1.164, de hontem;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Piahy do officio n. 74, de 2 do corrente.

— Solicitaram-se providencias ao director geral da Contabilidade no sentido de ser o almoxarife do desinfectorio central, indemnizado da importancia de 438\$000, que despendeu com as despesas de prompto pagamento do mesmo estabelecimento, durante o mez de maio ultimo.

— Communicou-se:

Ao director geral da Contabilidade que o Dr. J. Pedroso, secretario desta repartição, recolheu aos cofres da Thesouraria do Thesouro Federal a importancia de 32\$500, proveniente das de-infeções praticadas nos predios ns. 148 da rua Engenho de Dentro, 3 da rua Engenho Novo e 14 da rua Conselheiro Agostinho; e a importancia de 1:815\$, de multas impostas pela 1ª Delegacia de Saude a Anacleto Monteiro da Silva, José Dominguez Souto e José Marcellino Pereira de Moraes; pela 2ª a A. Vargas e D. Carolina Augusta Machado; pela 3ª a Valentin do Nascimento, Jacintho de Mello Silva e Alberto R. de Faria; pela 4ª a Antonio José Poixoto, Joaquim José da Silva, Fernandes Couto e José Tapia Alonso; pela 5ª a Antonio José Pereira; pela 6ª a Joaquim de Souza Amorim, Vicente Cuiffo, Secundino Alvares Paente, Aprigio da Costa Nunes e D. Rita Isabel Ferreira da Costa; pela 8ª a Jesuina de Carvalho Vieira e D. Jesuina Feijipe; e pela 9ª, a D. Maria Joquina Fernandes;

Ao commandante da força policial que já foram desinfectados 24 cobertores de lá, servidos por praças affectadas da variola, conforme solicitou a esta repartição;

Ao commandante do 3º batalhão de infantaria da guarda nacional que foi prorrogado o prazo marcado no edital afixado no predio onde funciona o mesmo batalhão.

— Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validade de Zeterino Alves Pereira e Bento dos Santos;

Ao director da Faculdade de Medicina, idem do Dr. Eduardo Moreira Meirelles;

Ao administrador dos Correios idem de Agenor Guedes de Mello.

Requerimentos despachados

Dia 27 de junho de 1908

Austrechino Pereira Jorge (1º districto). — Queira indicar o numero de habitantes que comporta o predio.

Ramon Guizande Alonso e outro (3º districto). — Deferido.

Irmandade de S. José (3º districto). — Não pôde ser attendido.

Santa Casa da Misericordia (3º districto). — Será attendida quando apresentar licença para obras.

Irmandade da Santa Cruz dos Militares (4º districto). — Archive-se.

Bernardino de Souza Moreira (4º districto). — Queira comparecer na Secção de Engenharia.

José Tapia Alonso (4º districto). — Queira comparecer na Secção de Engenharia.

Seminario do S. José (4º districto). — Queira comparecer na Secção de Engenharia.

Francisco Borges de Menezes (5º districto). — Queira comparecer na Secção de Engenharia.

Victorino Ferreira da Silva Bessa (6º districto). — Queira provar o allegado.

Antonio José dos Santos (6º districto). — Não pôde ser attendido.

João Vicente Panar (6º districto). — Não pôde ser attendido.

Albino Alves Pinto Ferreira (7º districto). — Serão concedidos 40 dias.

Antonio Alves Teixeira (7º districto). — Não pôde ser attendido.

Rosa Storti (7º districto). — Serão concedidos 40 dias.

Irmandade da Santa Cruz dos Militares (7º districto). — Não pôde ser attendida.

Paulino Dias Machado (7º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Rosa Gabriella P. de Sá (7º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Manoel Pereira de Souza e Sá (7º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Anna Clara Theophilo Ottoni (7º districto). — Queira apresentar o laudo da vistoria.

Rosa Augusta Gaspar (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.

José Pereira Tavares (9º districto). — Deferido.

Manoel de Sá P. Mattos (9º districto). — Deferido.

Martinho José Rodrigues (9º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Antonia da Cunha Ferreira. — Certifique-se.

Lourenço Augusto Mendes. — Queira comparecer nesta directoria.

Maria da C. Mancebo Costa. — Certifique-se.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 30 de junho findo:

Foi nomeado o cidadão Demotito Monteiro de Araujo para exercer, interinamente, o cargo de escrevente da delegacia do 1º districto policial, durante o impedimento do effectivo Cesarino Paoliello, que se acha licenciado, para tratamento de saude.

Foram concedidos 30 dias de licença, em prorrogação, ao fiscal da Inspectoria de Vehiculos Arthur dos Santos Azevedo, para tratamento de saude, com o vencimento a que tiver direito.

Foi exonerado, a seu pedido, do cargo de escrevente interino da delegacia do 1º districto policial o cidadão Roberto de Macedo Guimarães.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 27 de junho findo, foi exonerado Leoncio Martins Dias Baptista, do logar de collector das rendas federaes em Apiahy, Estado de S. Paulo.

Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças:

A pensionista do Estado Maria do Jesus Barreiros, para residir fóra do paiz;

De 60 dias, sem vencimento, ao agente fiscal da descarga do sal no porto da Victoria, Estado do Espirito Santo, Valerio Coelho Rodrigues, para tratar de seus interesses;

De dous mezes, com soldo, ao commandante da força dos guardas da Alfandega da Bahia Americo de Oliveira, para tratar de sua saude onde lhe couvier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

D. Anna Moreira Pinto, propondo-se ao aforamento do terreno de marinhãs à praia de Maruly, fronteiro ao cemiterio do mesmo nome, na freguezia de S. Lourenço, em Nitheroy. — Concedo o aforamento de accordo com os pareceres.

Leoncio de Oliveira Pinto, pedindo por aforamento o terreno de marinhãs, situado no logar denominado Canto do Rio, em Nitheroy. — Lavre-se o termo e especie-se o titulo de accordo com os pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao de 27 de junho de 1908

Sr. inspector da Alfandega do Rio do Janeiro:

N. 593.—Communique-vos, para es devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicito a Prefeitura do Districto Fe-

deral, no officio n. 608, de 23 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º alinea VII, n. 9, da lei do orçamento da receita vigente, de 43 volumes, vindos de Nova York no vapor inglez *Tennysen*, com destino a seus estabelecimentos de ensino publico, sendo 27 engradados e tres caixas, marca «Prefeitura Districto Federal», ns. 1 a 30, contendo um chafariz completo e uma estatua de ferro bronzado, e 10 caixas e tres barrietas, marca «Escola da Gloria—Prefeitura Districto Federal», ns. 1 a 13, contendo lustres e outros appparelhos para installações electricas.

N. 594—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requerer a *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited*, resolveu, por acto de 23 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com os decretos ns. 5.646, de 22 de agosto, e 5.690, de 20 de setembro de 1903, combinados com o § 22 do art. 2º e art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação, a ser importado pela requerente com destino aos seus serviços.

—Sr. gerente do Lloyd Brasileiro :

N. 25 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 do corrente, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem concedidas passagens em 1ª classe, do porto desta cidade até ao do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, ao 1º escripturario da Alfandega do Maranhão Felinto Elysio do Nascimento, nomeado inspector, em commissão, da alfandega daquella cidade, e á sua esposa, bem assim transporte da respectiva bagagem.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 143 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou Cantidiano Vieira, na petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, n. 42, de 4 do corrente, resolveu, por acto de 26, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, VII, n. 1, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação, destinado ao beneficiamento de productos do estabelecimento agrícola de propriedade do requerente, sito no municipio de Santa Luzia, no referido Estado, com exclusão, porém, dos artigos assignalados com a palavra — não — a tinta vermelha.

Dia 30 de junho de 1908

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 595 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 1.437, de 19 do corrente, resolveu, por acto de 22, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º (VII, 9º) da vigente lei de receita, de tres caixas, vindas da Europa no vapor *Crefeld*, contendo marmores e bronzes dourados, com o peso bruto total de 4.406 kilos, destinadas ao edificio do Theatro Municipal.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 65 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 6 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento, por equidade, ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 30, de 28 de março ultimo e interposto por D. Maria da Piedade Carreiro Villela (condessa de Villela) do vosso acto negando-lhe annullação da divida da pena de agua do predio n. 31 á ladeira João Ho-

mem, a partir de 1901, de que é proprietaria e que cahiu em ruínas.

N. 66 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 6 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, resolveu não tomar conhecimento, por estar preterito, do recurso encaminhado com o vosso officio n. 22, de 25 de fevereiro ultimo e interposto por João Jorge Gaio Junior, da vossa decisão mantendo o despacho pelo qual mandastes inscrever, com o valor locativo de 2.160\$, para o imposto de industrias e profissões, o estabelecimento commercial do recorrente á rua do Senado n. 54.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 218 — Devolvendo a essa delegacia o processo que acompanhou o officio n. 128, de 6 de maio proximo findo, relativo ao pedido de restituição de direitos pagos por Seixas & Irmãos por 320 barrietas de bacalhão que foram lançadas ao mar por occasião de um temporal apanhado em alto mar pelo lugar inglez *Duners*, que as conduzia, recomendo-vos, em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 6 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, providencias no sentido de ser enviado o mesmo processo á respectiva alfandega para tomar conhecimento do assumpto e decidir-o, conforme lhe compete, nos termos da circular n. 34, de 5 de novembro de 1906.

N. 219 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 323, de 31 de outubro do anno passado, interposto por J. F. Castro Araujo & Comp., da decisão da alfandega desse Estado, sujeitando ao pagamento do armazenagem dobrada 72 floretes despachados pela nota n. 31.615, de outubro de 1903, durante o tempo em que permaneceram no armazem, aguardando solução do recurso que haviam interposto sobre a classificação da mesma mercadoria, resolveu, por despacho de 6 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 215 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 436, de 19 de dezembro do anno proximo passado, interposto pelo 2º escripturario da Alfandega dessa capital Benjamin José Godinho, do acto pelo qual essa delegacia negou ao recorrente a entrega da quantia de 3.945\$, proveniente de multa de direitos em dobro, imposta á Empresa Lloyd Brasileiro e já recolhida integralmente aos cofres publicos, resolveu, por despacho de 6 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao dito recurso.

N. 216 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 423, de 17 de dezembro do anno passado, interposto por A. Krall, agente da *Hamburg Sudamerikanische Dampfschiffahrtsgesellschaft*, do acto pelo qual a Alfandega desse Estado impoz á recorrente a multa de direitos em dobro pela falta de mercadorias verificadas na caixa GLA—AO, n. 544, vinda de Hamburgo no vapor *Mendoza* e descarregada com indícios de violação, resolveu, por despacho de 6 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao recurso em questão.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Requerimento despachado

D. Leonor de Menezes Pereira, por seu procurador Paschoal Romano, pedindo a expedição de titulos de montepio e meio-soldo, na qualidade de viuva do capitão-tenente commissario da armada Sebastião Gomes Pereira.—Satisfaça a exigencia da informação e apresente procuração.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de junho de 1908

Sr. delegado fiscal da Bahia:

N. 4—Faço voltar ás vossas mãos o incluso processo de infracção, instaurado contra Leopoldino José de Souza Enseada e encaminhado ao Thesouro com o vosso officio sob n. 77, de 6 de maio ultimo, afim de que providencieis no sentido de ser devidamente esclarecido o ponto a que allude a informação, junta por cópia, prestada a respeito do dito processo.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 75—Para que se possa dar solução ao assumpto constante dos inclusos processos, relativos ao officio sob n. 239, de 28 de março ultimo, da Delegacia Fiscal em São Paulo, convem que a respeito presteis as necessarias informações.

N. 76—Transmitto-vos, para os devidos effeitos, a inclusa cópia do officio n. 4, de 15 de abril ultimo, do consul do Brazil em Christiania, endereçado ao Ministerio da Relações Exteriores e por este encaminhado tambem por cópia, ao da Fazenda, com o aviso n. 97, de 3 do mez de junho corrente, officio esse em que aquelle consul justifica os motivos pelos quaes deixou de legalizar a matricula do navio de vela noruegues *Durban*.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 233—Transmitto-vos a inclusa representação do Sr. escripturario Luiz Antonio Alves de Carvalho, acerca do acrescimo de estampilhas do sello adhesivo, verificado no mappa do movimento dessa repartição, relativo ao mez de maio de 1905, afim de que a respeito presteis os necessarios esclarecimentos.

N. 284—Providenciae para que ao collector federal em Magé seja entregue a quantia de 31.100\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o mesmo collector no officio n. 13, de 26 do mez proximo findo, sendo 4 000 cintas de 25 réis, especiaes, 200 estampilhas de 10\$, 200 ditas de 20\$, 100 ditas de 50\$ e 200 ditas de 100\$00.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 21—Remetto-vos uma garrafa com vinho, apprehendida pelo agente fiscal Alfredo Pinto da Silva e encaminhada ao Thesouro com o officio de 17 do corrente mez, da Collectoria Federal em Pirahy, afim de que providencieis no sentido de ser devidamente analysado o mesmo vinho.

— Sr. prefeito do municipio de Nitheroy :

N. 60— Transmittindo-vos as duas inclusas plantas do terreno de marlinhas e acrescidos, fronteiras aos dos terrenos e predios situados no porto do Coqueiro, lugar denominado Barreto, nesse municipio, e requeridos em aforamento por D. Isabel da Cunha Oliveira Coutinho, rogo-vos presteis a respeito os esclarecimentos exigidos pelo art. 3º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1898, convindo que opportunamente faças devolução a esta directoria das referidas plantas, as quaes deverão ter o vosso visto.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas

Sr. collector federal em Petropolis :

N. 18— Devolvendo-vos o incluso processo de infracção, intentado contra Menezes Bastos & Comp. e encaminhado com o vosso officio sob n. 95, de 15 de maio ultimo, recomendo-vos, de ordem do Sr. director, que deis cumprimento á exigencia contida na informação de fls. 11 v. do mesmo processo.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 30 de junho de 1903

Joaquim Vieira Soares — Transfira-se.

M. Villela & C. — Inscreva-se em nome de M. Villela & C., á vista do alvará de licença municipal n. 3.312, transferido para a dita firma.

Felippo Bello Pontes — Selle o documento de fls. 4.

Antonio Rodrigues dos Santos — Idem o de fls. 2.

D. Rosa da Silva — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

D. Rosa Victoria — Deduzam-se seis meses, sendo tres no proximo passado exercicio e tres no corrente.

D. Maria Ermelinda da Conceição — Transfira-se.

Nunes & Gonçalves — Sellem os documentos juntos.

Antonio da Silva Gonçalves — Transfira-se.

Claudio Horta'a — Idem.

Octavio Porto — Idem.

D. Felicidade de Jesus Gomes — Selle o documento de fl. 1.

Henry Etienne — Pague o imposto em debito.

Representação do Sr. escriptuario Antonio F. Cantanhede, sobre a firma Amaro dos Santos — Remetta-se á Directoria do Contencioso, solicitando-se a cobrança executiva e explicando o motivo desse pedido.

Dita do Sr. escriptuario João Borges Lages, sobre a divida do predio n. 41 da estrada nova da Tijuca — Sendo procedente a divida, nada ha que deferir.

Dita do mesmo sobre as dos predios inscriptos em nome de Daniel Teixeira, o mesmo, D. Maria H. Barboza, Domingos Alves da Silva Malheiros, Manoel M. da Silva, D. Maria F. Pires Figueiredo, a mesma, idem, Manoel José Figueira, Alarim M. Araújo, D. Alice M. Araújo, D. Maria S. da Silva, A. F. de Abreu, Dr. Luiz Pedro de Castro, D. Maria Candida Soares, D. Amelia Cavalcanti de Albuquerque, a mesma, idem. — Anullem-se as contra-lés e offieie-se á Directoria do Contencioso.

Denuncia contra Arnaldo Dias Paes. — Tendo sido verificado pelas diligencias e exames procedidos ser infundada a denuncia, archive-se.

Representação do Sr. escriptuario Alfredo Seabra, sobre o predio n. 20 á rua do Costa. — Offieie-se á Directoria do Contencioso, solicitando-se a cobrança amigavel nos termos da ordem da Directoria do Expediente, n. 56, de 18 de maio ultimo.

Autos de infracção lavrados contra José Silveira das Neves e Pires Garibaldi & Comp. Francisco Antonio Carneiro e Pires & Garibaldi e C. Souza & Comp. e Pires & Garibaldi.

Contra Pires, Garibaldi & Comp., fabricantes de bebidas á rua Barão de S. Felix n. 98, foram lavrados os seguintes autos, por terem vendido vinho artificial sem selo, a saber:

Auto n. 72 por haverem vendido o dito vinho sem selo a José Silveira das Neves, estabelecido á rua Pereira Nunes n. 49;

Auto n. 90 por haverem vendido o mesmo vinho sem selo a Francisco Antonio Carneiro, á rua Conde de Bomfim n. 193;

Auto n. 106 por haverem vendido o mesmo vinho e nas mesmas condições a C. Souza & Comp., á rua Dr. Dias da Cruz n. 23;

Intimados, nada allegaram os autoados em sua defeza.

Analisadas as mercadorias apprehendidas em cada um dos estabelecimentos acima mencionados, foi verificado pelo Laboratorio Nacional ser um vinho de fructas artificial e como tal sujeito ao imposto de consumo.

Estando provada a infracção, julgo procedentes os autos ns. 72, 90 e 106 e á revelia dos autoados, imponho a Pires, Garibaldi & Comp., a multa de 100\$, gráo maximo do art. 122, n. II, letra a do decreto n. 5.891, de 10 de fevereiro de 1903, tendo em vista o que ficou resolvido pela decisão do Conselho de Fazenda, em sessão de 21 de março do corrente anno, publicada no *Diario Official* de 29 do mesmo mez. — Intime-se.

Auto de infracção lavrado contra Souza Pinto & Comp.

Contra Souza Pinto & Comp., estabelecidos á rua Barão de S. Felix n. 1, foi lavrado auto por estarem commerciando em vinhos sem registro e terem exposto á venda 67 caixas de vinho branco artificial, incluindo como vinho de uva, estrangeiro, estando as ditas caixas acompanhadas das estampilhas de 100 réis applicaveis ao vinho estrangeiro. Intimados, os autoados nada allegaram em sua defeza.

Da analyse procedida pelo Laboratorio Nacional, verifica-se que se trata de um vinho natural ao qual se adicionaram alcool e agua, em uma das marcs e alcool á outra.

Informa o agente fiscal que a falta da defeza é a confissão da procedencia do auto e que a addição de outras substancias torna insufficientes as estampilhas que para a sellagem foram dadas na occasião de ser importado o vinho, a menos que não haja salvação da Alfândega com a alteração indicada na analyse.

As ponderações do agente fiscal, aliás muito acertadas, não colhem o caso presente, porquanto as estampilhas encontradas, correspondentes precisamente á quantidade de garrafas de vinho, apprehendidas e não sendo encontrada outra mercadoria sem os respectivos sellos, não se pode julgar que os autoados desdobrassem o vinho por addição de outras substancias para augmentar a quantidade.

Não estando tambem provada a sua qualidade de importadores da mercadoria apprehendida, o que poderia fazer presumir terem feito tal operação em proveito proprio, de modo a obter maior lucro pelo augmento do conteúdo de cada barril, não se deve tambem criminalisalos, tanto mais quanto a contravenção no caso seria de falta de selo, o que se não verifica do processo que versa somente por expor á venda vinho artificial acompanhado do selo destinado ao vinho estrangeiro. Sendo a mercadoria um vinho natural addicionado de alcool ou de alcool e agua, não se verifica nesta parte a infracção autuada.

Referindo-se, porém, o auto a outras contravenções, a falta de registro e estando esta confessada pela ausencia do defeza julgo, pois, á revelia, procedente o auto quanto á falta do registro para o commercio de bebidas e imponho a Souza Pinto & Comp., a multa de 200\$, gráo maximo do art. 122, n. I, letra a do decreto n. 5.891, de 10 de fevereiro de 1903. — Intimem-se.

Auto de infracção lavrado contra Evaristo da Silva Balthar

Contra Evaristo da Silva Balthar, estabelecido á rua Dr. Archias Correio n. 33, foi lavrado auto por haver vendido fumo sem selo.

Allega o autoado que não se achava presente quando foi lavrado o auto e só o assignou por ter sido chamado pelo agente fiscal. Tendo na vespera admitido como praticante um moço inexperiente no negocio, este estava embulhando o fumo para sellar, quando foi surprehendido pelos agentes fiscaes que, sem lhe darem tempo de concluir a operação de compra e venda, tomaram a mercadoria e lavraram o auto e tanto é assim que com a precipitação, declararam-se em 25 grammas de fumo, quando são 50 grammas.

Si os empregados fiscaes tivessem mais um pouco de calma, veriam o empregado sellar antes de entregar o fumo, tanto que não se mencionou o nome do comprador, que no caso é necessario, por não se tratar de genero exposto á venda e sim de transacção commercial, em que tanto é responsavel o vendedor como o comprador.

O agente fiscal informa que o autoado se achava no estabelecimento quando elle alli penetrou, ao lado de dois outros empregados, preparando cigarros, accrescendo que a sua ausencia em nada aproveitaria ao caso sujeito. Não é tambem exacto que o fumo fesse tomado das mãos do empregado e sim do comprador, na occasião de lhe ser restituído o troco. A allegação de ser novato o empregado, não p'de aproveitar ao autoado. Quanto á falta de assignatura do comprador, não é requisito exigido pelo regulamento nem no caso ha qualquer responsabilidade por parte do consumidor.

O autoado, utilizando-se da faculdade de não ter sellado o fumo existente em seu estabelecimento, por se haver registrado como mercader por grosso, aproveita o fumo para vender a varejo sem o competente selo e esta procedencia é commum em quasi todos os negociantes nestas condições, tanto assim que são constantes as reclamações para o pagamento da taxa maior de registro, quando seria natural procurar satisfazer a menor contribuição.

Quando, apesar de reiteradas reclamações não conseguem ser tributados na taxa mais elevada, obtêm a diferença da licença municipal, pagando, portanto, maior quantia, para alcançar o registro de mercader por grosso. Este procedimento demonstra a grande vantagem que auferem com a permissão de não ter o fumo sellado empacotado e sellado.

O autoado, conforme provam a informação do agente fiscal o as guias de compras juntas, não é mercader por grosso como se registrou, e isto demonstra que procurou, por este meio, obter facilidade para escapar do imposto.

Julgo, pois, procedente o auto e imponho a Evaristo da Silva Balthar a multa de 20\$, minimo do art. 122, n. II, letra a, do decreto n. 5.891, de 10 de fevereiro de 1903. — Intime-se.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 15 de junho de 1903

N. 878— Communicou-se á Directoria de Contabilidade da Marinha que a assignatura do *Diario Official*, requisitada no officio n. 850, de 12 do corrente, foi aceita para começar do dia 1 de abril ultimo.

Dia 22

N. 879— Pediu-se ao Thesouro o pagamento á *Light & Power Company*, de duas contas provenientes do fornecimento de energia electrica para esta repartição nos mezes de abril e maio ultimos.

Dia 23

Declarou-se:

N. 880—A' Inspectoria da Alfandega de Florianopolis que foi restabelecida a assignatura do *Diario Official* a que se referiu no officio n. 289, de 11 do corrente;

N. 881—Ao collecter federal em S. José dos Barreiros, que sua assignatura para o *Diario Official* depende de communicação da Delegacia Fiscal, onde se procede ao desconto nos vencimentos para o respectivo pagamento;

N. 882—A' Intendencia Geral da Guerra, que o preparo das encomendas mencionadas no officio n. 629, de 17 do corrente, depende do fornecimento dos respectivos molefios, que aqui não existem.

Pediu-se:

N. 883—Ao Thesouro Federal, o pagamento a E. Lambert de uma conta proveniente do fornecimento de material;

N. 884—A' Delegacia Fiscal em Pernambuco, esclarecimento sobre a assignatura do *Diario Official* de que tratou no officio n. 2), de 19 do corrente.

Dia 26

N. 885—Deu-se conhecimento á Directoria do Serviço do Estatistica Commercial dos dias em que foram publicados no *Diario Official* os balanços a que se referiu no officio n. 119, de 25 do corrente.

N. 886—Pediu-se ao Thesouro o pagamento a E. Lambert, de uma conta proveniente do fornecimento de material.

Dia 27

N. 887—Já foi publicado.

N. 888—Deu-se conhecimento á Delegacia Fiscal no Paraná da remessa dos regulamentos requisitados no officio n. 158, de 20 do corrente.

N. 889—Deu-se conhecimento á Inspectoria da Alfandega da Bahia da remessa dos regulamentos pedidos no officio n. 109, de 13 do corrente.

Dia 30

Ns. 890 a 892—Enviaram-se ao Thesouro os attestados de frequencia dos empregados da Imprensa Nacional e *Diario Official* relativos ao mez de junho deste anno.

N. 893—A' Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro enviou-se o attestado de frequencia dos empregados dessa repartição addidos á Imprensa Nacional, relativo ao mez de junho deste anno.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 26 de junho findo:

Foram nomeados, durante o segundo semestre do corrente anno, agentes das enfermarias militares:

De Alegrete, o 2º tenente do 30º batalhão de infantaria João Hortencio de Mendonça Uchôa, excedente do quadro;

De Florianopolis, o 2º tenente do 37º batalhão de infantaria Lindolpho José de Souza Nobrega;

De S. João d'El-Rei, o 2º tenente do 38º batalhão de infantaria Propercio da Costa e Silva.

— Por outra da mesma data, concedeu-se licença ao 2º tenente reformado do exercito Joel Alves de Oliveira, para residir no Estado de Minas Geraes.

— Por outra de 27 tambem de junho ultimo, foi nomeado encarregado do deposito do

material bellico de Matto Grosso o tenente reformado do exercito João José de Santa Anna.

— Ainda por outra de 28 do alludido mez, concederam-se 30 dias de licença ao praticante da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra Alberto Freire da Silva, para tratar de sua saude, em prorrogação daquella em cujo gos se achava e com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 22 de junho de 1908

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Devolvendo o processo de habilitação do herdeiros do contribuinte do montepio civil Geraldo Francisco Xavier de Lima, acompanhado dos titulos declaratorios das pensões distribuidas ás suas filhas (aviso n. 111);

Remettendo o processo de reversão da pensão do montepio civil instituido pelo 2º official aposentado da Secretaria da Guerra Luiz Garcia Soares de Bivar (aviso n. 408).

Solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 466\$208 ao 2º tenente Egydio Martins de Souza (aviso n. 403);

De 57\$300 a Moreno Borlido & Comp. (aviso n. 409);

De 66\$906 ao tenente-coronel Dr. José Olivio de Uzeda (aviso n. 410).

—Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas remetten'o cópia do telegramma em que o commandante do 7º districto militar trata do transporte de praças para Matto Grosso.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para os fins convenientes, cópia do decreto de 10 do corrente, reformando o capitão Thomaz Wrigth Wall de Jesus Meirelles.

—Ao commandante da Escola de Artilharia e Engenharia:

Approvando a sua deliberação de dividir em turmas os alumnos matriculados para proseguir em seus estudos pelo regulamento de 1898 e de designar para reverem as segundas turmas da 1ª cadeira do 2º anno (mecanica e balística) e da 1ª cadeira do 3º (artilharia), respectivamente, o 1º tenente Bernardino Vieira Lima e o 2º tenente Antonio de Azevedo, devendo, porém, essa divisão vigorar sómente no presente anno;

Declarando que ao alumno aspirante a official Carlos Autran Dourado se deverá levar em conta, para a matricula no 3º anno do curso geral pelo regulamento de 1898, os exames prestados no 1º anno do curso de artilharia, pelo de 1903, desde que exista identidade de programmas com os das cadeiras e aulas em que se tem de matricular, ficando, portanto, dispensado da matricula na aula do referido 3º anno (sombra e perspectiva) e na parte de explosivos da 1ª cadeira do mesmo anno (artilharia).

—Ao intendente geral da Guerra:

Approvando o contracto celebrado pela intendencia do 5º districto militar, com Glasser & Filho, para aquisição de arrojamentos de tracção, boléas e toldos para carroças, na importancia de 23:144\$000.

Mandando:

Fornecer á Escola de Guerra 50 exemplares de cada um dos alvos figurativos, adoptados nas linhas do tiro;

Organizar desde já as tabelllas de utensilios para as unidades creadas pela lei numero 1.860, de 4 de janeiro ultimo, sendo feitas as outras á medida que forem reorganizadas as repartições militares e quartéis generaes.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Approvando a deliberação que tomou o commandante do 4º districto militar de nomear o 2º tenente Innocencio Carolino Sayão de Carvalho para exercer, interinamente, as funções de auxiliar do encarre-

gado do detalhe do quartel-general do mesmo districto.

Declarando:

Que é nomeado o capitão Melchisedeck de Albuquerque Lima para fazer parte da commissão incumbida da organização da repartição do Ministerio da Guerra, em substituição do capitão Alfredo Pretetado Maciel da Silva, já fallecido;

Que o 1º tenente João Teixeira Mattos da Costa deve ser considerado addido á Repartição do Estado-Maior, desde data de sua apresentação quando regressou da commissão de linhas telegraphicas de Matto-Grosso ao Acre.

Mandando elogiar em nome do Sr. Presidente da Republica e Ministro da Guerra o 1º tenente medico de 5ª classe Dr. Armando de Calazans, medico da commissão de linhas telegraphicas de S. Luiz de Cáceres a Matto Grosso, pela sua dedicacão, zelo e competencia com que tem desempenhado os serviços medicos da referida commissão.

Permittindo ao 2º tenente Hymen da Cunha Louzada vir á Capital Federal.

Transferindo, na arma de infantaria, o 1º tenente João Teixeira Mattos Costa, do 18º batalhão para o 23º, e os 2º tenentes Alfredo Jaler de Carvalho Neves, do 1º para o 25º, e Francisco Xavier das Chagas, do 23º para o 12º.

Requerimentos de prazos

Dia 30 de junho de 1908

João Luiz Romero Filho, dentista, offerecendo seus serviços ao exercito. — Aguardo regulamento consequente da reorganização.

Francisco Constantino Malagueta, 2º tenente, pedindo consignar á Cooperativa Militar. — Dirija-se a e sa associação.

Ursolino Gonçalves da Silva, pedindo titulo de soldo. — Apresente a sua boixa.

Antonio Felix Gomes, cabo do esquadra, pedindo pagamento. — Indeferido.

Augusto da Cunha Duque Estrela, alferes-alumno, pedindo pagamento. — Não lhe compete o pagamento requerido.

Francisco Xavier Cavalcanti de Albuquerque, pedindo pagamento. — Indeferido.

Manoel dos Santos, pedindo soldo de voluntario. — Indeferido.

Pedro Anjos Cavalcanti, pedindo asyamento. — Indeferido.

Roque José da Silva, pedindo despacho. — Não ha que deferir.

Bartholomeu de Assis Brazil, pedindo despacho. — Não ha que deferir.

Egydio Martins de Souza, 2º tenente, pedindo nova inspecção. — Indeferido.

Rosa Emilia de Moraes, propondo fazer concertos na lancha *Horro*. — A' secretari para sellar um documento.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO EM 1 DE ABRIL DE 1908

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Ao primeiro dia do mez de abril do anno de 1908, achando-se presentes os Srs. ministros: almirante Elizario Barbosa, marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Netto, marechaes Argollo, Teixeira Junior e Camara, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, e Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

O Sr. almirante presidente propoz aos demais Srs. ministros suspender a sessão por dous motivos que julgava deverem ser tomados em consideração, sendo o primeiro o fallecimento do saudoso collega o Sr. mi-

rechal João Thomaz Cantuaria e que por isso determinava que se lançasse na acta um voto de profundo pesar, e o segundo por ter completado o Egregio Tribunal o seu primeiro centenario de fundação, unanimemente acceitas as propostas, o Sr. presidente levantou a sessão.

ACTA DA SESSÃO EM 3 DE ABRIL DE 1903

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 3 dias do mez de abril do anno de 1908, achando-se presentes os Srs. ministros: marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Netto, marechaes Argollo e Teixeira Junior, Drs. Souza Carvalho, Aeyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Antonio Joaquim da Trindade e Silverio Alves do Nascimento, soldados do 3.º batalhão de infantaria, accusados de deserção. — Foram confirmadas por seus fundamentos as sentenças absolutórias dos conselhos de guerra.

Augusto José da Silva, soldado do 1.º regimento de cavallaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnar-o a seis mezes de igual prisão, como incurso no grão minimo do art. 117, n. 3, doCodigo Penal Militar.

Onofre José Lourenço, soldado do corpo de infantaria de marinha, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 doCodigo Penal Militar.

José Joaquim de Sant'Anna, soldado do 23.º batalhão de infantaria, accusado de lesões corporaes. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, como incurso no grão maximo do art. 152 (preambulo) doCodigo Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Aeyndino de Magalhães:

Ezequiel dos Santos, Luciano Martins Lemos e José Marcelino de Menezes, todos soldados, o 1.º do 18.º batalhão de infantaria, o 2.º do 11.º regimento de cavallaria e o 3.º do 9.º da mesma arma, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 doCodigo Penal Militar.

Antonio da Silva, José Carlos de Araujo Maia e Antonio Cabral, todos soldados, os dous primeiros do 2.º regimento de artilharia de campanha e o 3.º do 14.º de cavallaria, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças do conselho de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 doCodigo Penal Militar.

José Guilherme do Nascimento, soldado do 33.º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnar-o a seis mezes de igual prisão, grão minimo do art. 117 doCodigo Penal Militar.

João Cardoso de Mello, soldado do corpo de infantaria de marinha, accusado de ferimentos. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 152 (preambulo) doCodigo Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Alfonso Ferreira da Costa, soldado do 21.º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho como incurso no grão minimo do art. 117 doCodigo Penal Militar.

Manoel Cesario dos Santos, soldado do 9.º regimento de cavallaria, accusado de homicidio. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que absolvou o réo da accusação intentada. Os Srs. ministros almirantes Pereira Pinto e Coelho Netto, Drs. Souza Carvalho e Aeyndino de Magalhães votaram vencidos, fazendo os dous ultimos especificações de seus votos.

ACTA DA SESSÃO EM 8 DE ABRIL DE 1903

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 8 dias do mez de abril do anno de 1908, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Netto, marechaes Argollo e Teixeira Junior, Drs. Souza Carvalho, Aeyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Venceslão Pereira da Cunha, soldado do 2.º regimento de artilharia de campanha, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão medio do art. 117, n. 3, doCodigo Penal Militar.

Telesphoro Vieira Ferreira e Manoel Raymundo, ambos soldados, o primeiro do 4.º batalhão de infantaria alldido ao 10.º da mesma arma, e o segundo do 2.º regimento de artilharia de campanha, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças do conselho de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117, n. 3 doCodigo Penal Militar.

Sebastião Lima Ferreira da Silva, soldado do 4.º batalhão de artilharia de posição, accusado de resistência á prisão. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, para absolvel-o desse crime, por julgar tello perpetrado em legitima defesa propria. O Sr. ministro Dr. Souza Carvalho votou pela confirmação da sentença do conselho de guerra.

— Pelo Sr. ministro Dr. Aeyndino de Magalhães:

José Pereira da Silva e Ernesto de Oliveira, ambos soldados, o primeiro do 2.º batalhão de infantaria, e o segundo do 2.º regimento de artilharia de campanha, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças do conselho de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 doCodigo Penal Militar.

Francisco Luiz de Abreu, soldado do 2.º regimento de infantaria da força policial do Districto Federal accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a quatro mezes de prisão, grão medio do art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Antenor Zeferino e Manoel Raymundo dos Santos, ambos marinheiros nacionaes, o primeiro grumete e o segundo de 2.ª classe, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que

condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 doCodigo Penal Militar.

José Manoel Malheiros, soldado do 1.º regimento de infantaria da força policial do Districto Federal, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo por crime de deserção aggravada a quatro mezes de prisão, suposto grão medio do art. 289 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889, para condemnar como condemnaram o dito réo ao mesmo tempo de prisão, grão medio do art. 288 do citado regulamento.

André Avelino de Sant'Anna, Francisco Rodrigues da Silva, João Antonio de Lima e Julio do Nascimento, marinheiros nacionaes, accusados do crime de furto. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, quer na parte que absolveu o réo André Avelino de Sant'Anna da accusação que lhe foi intentada, quer na que condemnou os réos João Antonio de Lima, Julio do Nascimento e Francisco Rodrigues da Silva, sendo os dous primeiros a dous annos de prisão, com trabalho, grão maximo do art. 151 (preambulo) doCodigo Penal Militar e o ultimo Francisco Rodrigues da Silva a um anno e quatro mezes de igual prisão como incurso no mesmo grão do art. 151 combinado com os arts. 17 e 57, tudo do referido codigo.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Enças dos Santos e Manoel José Ferreira, ambos soldados do 4.º regimento de cavallaria, accusados de ferimentos reciprocos. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, quer na parte que condemnou o réo Manoel José Ferreira a nove mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão medio do art. 151 doCodigo Penal Militar, quer na parte que converteu o julgamento em diligencia quanto ao réo Enças dos Santos.

Zezerino Martins de Mendonça, soldado do 21.º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença absolutória do conselho de guerra.

ACTA DA SESSÃO, EM 10 DE ABRIL DE 1903

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 10 dias do mez de abril de 1903, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Elisario Barbosa, marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Netto, marechaes Argollo, Teixeira Junior e Cunha, Drs. Souza Carvalho e Aeyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario declarou não haver expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Amelio Veiga e Bráulio de Araujo Braga, capitães-tenentes da armada, accusados de falsidade administrativa. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, já na parte que absolveu o primeiro destes réos da accusação que lhe foi intentada, já na parte que julgou extincta a acção penal contra o segundo réo Araujo Braga, por haver o mesmo fallecido, como consta dos autos, baixando estes a instancia inferior affirmar ser julgado o pronunciado neste processo, João Climaco Aeyndino Lobato, 2.º tenente commissario, logo que se apresente ou seja capturado. — O Sr. ministro marechal Teixeira Junior, votando pela sentença, adlitou uma observação.

— Pelo Sr. ministro Dr. Aeyndino Vicente de Magalhães:

Manoel Tavares do Oliveira, soldado do 5.º regimento de artilharia de campanha, accusado de deserção. — Convertou-se o julgamento em diligencia.

Jayme Evangelista da Silva, soldado do corpo de infantaria de marinha, Geminiano Solert, clarim do 3º regimento de cavalaria, e Tancredo Antonio dos Santos, soldado do 2º regimento de artilharia de campanha, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis meses de prisão com trabalho, grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar.

José Geraldo Sabino e Francisco Angelino de Oliveira, ambos soldados, o primeiro do 10º batalhão de infantaria e o segundo do corpo de infantaria de marinha, accusados de deserção. — Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho para condemnal-os a seis mezes de igual prisão, grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO EM 22 DE ABRIL DE 1903

Presidencia do Sr. ministro almirante Estevão Barbosa

Aos 22 dias do mez de abril de 1903, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Ruffino Galvão, almirante Coelho Netto, marechal Teixeira Junior, generaes de divisão Marinho e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Sr. Dr. Souza Carvalho:

Aggeu Marques da Rosa, guardião do corpo de officiaes inferiores da armada, accusado de homicidio. — O tribunal annullou todo o processado do conselho de guerra, visto ter sido nomeado e funcio-nado nelle, como auditor, um capitão-tenente, contra o disposto nos arts. 14 e 291 do Regulamento Processual Criminal Militar, mandando restituir os autos á autoridade competente, para os fins de direito.

Daniel da Silva Abdon e José Pedro de Souza, soldados do 6º batalhão de artilharia de posição, accusados de fugida de presos que escoltavam. — Foram julgados nulos pelo conselho de guerra os conselhos de investigação. O tribunal reformou essa sentença, para julgar valido o conselho impugnado, e, em consequencia, mandou proseguir no processo até sentença final com a maxima brevidade, restituídos os autos á autoridade competente. O Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães additou uma observação.

Antonio de Oliveira, Zulma Orlando Roquette e Candido Cactano de Oliveira, todos soldados, o primeiro do corpo de infantaria de marinha, o segundo do 2º regimento de artilharia de campanha e o terceiro do 38º batalhão de infantaria, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, grão mínimo do art. 117 n. 3 do Código Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Paulo Francisco da Silva, anseçada do 23º batalhão de infantaria, accusado de fôrimento. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que absolveu o réo, para condemnal-o a dous mezes de prisão com

alho, como incurso no grão médio do art. 153 do Código Penal Militar.

Umbelino Rodrigues Barbosa, soldado do 28º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a tres annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, grão médio do art. 117 do Código Penal Militar.

Delmiro Delim dos Santos, soldado do 13º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a quatro e meio annos de prisão com trabalho, como incurso no art. 117 do Código Penal Militar, sem declaração do grão, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, grão mínimo daquelle artigo e codigos citados.

Henrique da Rocha Michalo e João Baptista de Carvalho, ambos soldados, o primeiro do 1º regimento de cavalaria e o segundo do 2º batalhão de engenheiros, accusados de deserção. — Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-os a tres annos e tres mezes de igual prisão, grão médio do art. 117 do Código Penal Militar.

Hilario de Sant'Anna, soldado do 2º regimento de artilharia de campanha, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

José Antonio dos Santos, Pedro Eliziario da Rocha e Manoel Ferreira dos Santos, todos soldados, o 1º do corpo de infantaria de marinha, o 2º do 22º batalhão de infantaria e o 3º do 2º regimento de artilharia de campanha, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Antonio Gomes Vieira, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a dous mezes de prisão simples, grão mínimo do art. 283 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Marinho Felix do Sacramento, soldado do 23º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho e expulsão, grão maximo do art. 117 do Código Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO EM 24 DE ABRIL DE 1903

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 24 dias do mez de abril, do anno de 1903, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Eliziario Barbosa, marechal Ruffino Galvão, almirante Coelho Netto, marechales Argollo e Teixeira Junior, generaes de divisão Marinho e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

O Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães pediu a palavra e propoz que fosse con-

signado em acta um voto de profundo pezar pelo fallecimento do Dr. Joaquim de Tolêdo Piza e Almeida, ex presidente do Supremo Tribunal Federal, e consultado o tribunal pelo Sr. presidente, foi unanimemente approvado.

Foram relatados os seguintes processos:

— Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho: Adriano Pereira de Moraes, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a quatro mezes de prisão simples, para condemnal-o a dous mezes de igual prisão, como incurso no grão mínimo do art. 283 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Miguel Ferreira Porto, soldado do 1º batalhão de infantaria, alido ao 28º da mesma arma, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão mínimo do art. 117, n. 3, do Código Penal Militar.

Cecilio Alves da Silva, soldado do 31º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho para condemnal-o a 22 e meio mezes de igual prisão como incurso no grão sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar.

Antonio Buarque de Gusmão, soldado do 14º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão, porém com trabalho, como incurso no grão médio do art. 117, n. 3, do Código Penal Militar.

Ezequiel Fontoura das Chagas e José Marcello Pimontel, ambos soldados, este do 2º regimento de artilharia de campanha e aquelle do 1º batalhão de artilharia de posição, accusados de deserção. — Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho para condemnal-os a seis mezes de igual prisão, grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Tito José Bezerra, cabo de esquadra do 20º batalhão de infantaria, accusado de tentativa de homicidio. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 10 annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis annos e oito mezes de igual prisão como incurso no grão mínimo do art. 150, § 1º, combinado com o art. 56, ambos do Código Penal Militar.

Oscar Antonio dos Santos, soldado do corpo de infantaria de marinha, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, como incurso no grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Antonio Affonso dos Santos, soldado do 6º batalhão de artilharia de posição, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a quatro annos, sete mezes e 15 dias de prisão com trabalho como incurso no grão sub-maximo do art. 117 do Código Penal Militar.

João Vicente de Lima, soldado do 1º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão mínimo do artigo 117 do Código Penal Militar.

Nicolão da Silva Lopes, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a dois mezes de prisão, grao minimo do artigo 288 do regulamento n. 10.222 de 5 de abril de 1889.

José Vicente Pereira Netto Filho, Antonio Candido de Menezes e Hldefonso de tal, todos civis, accus dos de insubordinação e roubo.—O tribunal deixou de tomar conhecimento da declinatoriade incompetencia articulada pelo conselho de guerra por julgar inoportuno tal recurso na ausencia dos réos, mandando que depois de presos ou de se apresentarem se prosiga no feito, observando-se as formalidades regulamentares e as disposições de lei e de direito.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 30 do mez findo:

Foi exonerado o capitão tenente Arthur Lima de Rego Meirelles do cargo de commandante do aviso *Jutahy*, que interinamente exerce.

Foram nomeados:

O capitão-tenente Fernando Ferreira da Silva para exercer, interinamente, o cargo de commandante do aviso *Jutahy*;

O capitão-tenente Arthur Lima de Rego Meirelles para exercer o cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado do Amazonas.

Forão concedidos ao capitão-tenente reformado, capitão de corveta honorario Clemente de Cerqueira Lima, em vista do parecer da junta medica, quatro mezes de licença, na forma da lei, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 16 de dezembro do anno proximo passado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

Dia 30 de junho de 1908

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2.862 — Rogo vos dignéis de providenciar para que, no Thesouro Federal, seja restituída ao 1º official da Secretaria do Estado da Marinha Antonio Carlos de Moraes Lamego a quantia de 1:077\$187, correspondente ás quotas de montepio que lhe foram descontadas de dezembro de 1897 a dezembro de 1907, conforme consta da inclusa folha n. 36.

N. 2.867 — Transmittindo-vos as facturas annexas á inclusa nota n. 34, na importancia total de 3:112\$250, provenientes de publicações e objectos de expediente, rogo-vos dignéis de providenciar sobre o respectivo pagamento, no Thesouro Federal, a conta das competentes rubricas do orçamento em vigor.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 2.868 — Em resposta ao vosso aviso n. 123, de 25 de maio ultimo, pedindo a opinião deste ministerio acerca do privilegio para aperfeiçoamentos em minas submarinas requerido pelo e minendador Gio-

vanni Emanuele Elia, tenho a honra de vos transmittir a inclusa cópia das informações prestadas pela Inspectoria de Engenharia Naval sobre o assumpto.

N. 2.869 — Em resposta ao vosso aviso n. 4, de 9 de abril ultimo, tenho a honra de vos declarar que resolvi aceitar o aparelho para fabrico de gaz acetyleno, existente na Estrada de Ferro Central do Brazil e de que tratastes no citado aviso.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 2.870 — Em resposta ao vosso officio n. 341, de 20 do corrente, pedindo providencias no sentido de ser fechado com um muro, de accordo com as disposições da legislação em vigor, o terreno da rua Conselheiro Saraiva n. 8, declaro-vos que o alludido terreno pertence ao Ministerio da Fazenda.

— Sr. chefe da Commissão Naval na Europa:

N. 2.871 — Transmittindo-vos a inclusa cópia da conta que me foi dirigida por Al-

varo F. Thedim Lobo, encarregado da estiva e descarga do carvão comprado na Europa para este ministerio, recomendo-vos que informeis sobre o assumpto do mesmo, ouvindo o alldido naval em Londres.

— Sr. chefe do Estado Major da Armada:

N. 2.875 — Designae o marinheiro nacional do 1ª classe n. 101, Ricardo de Freitas para praticar como aprendiz de armeiro na construção do material de artilharia dos navios em construção na Europa.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 2.876 — Autorizo-vos a mandar enviar ao capitão do porto do Estado de Sergipe a quantia de 2:70\$200, para attender ao pagamento dos concertos do rebocador *Aracaju*, devendo o mesmo capitão do porto remetter os documentos comprobatorios da despesa que effectuar.

Ministerio da Marinha—N. 2.848 —Rio de Janeiro, 27 de junho de 1908.

Sr. director da Escola Naval—Tendo approved a tabella de rações para os aspirantes dessa escola, que me enviastes com o officio n. 126, de 5 do corrente, assim vos declaro para os devidos effeitos.

Saude e fraternidade.—Alexandrino Faria de Alencar.

Tabella de rações para os aspirantes, a que se refere o aviso n. 2.848, desta data

Generos	Numero de dias	Unidade	Quantidade de uma ração em um dia	Quantidade de uma ração em sete dias	Preço	Importancia em réis
Assucar refinado.....	7	Gramma..	300	2.100	\$500	1\$230
Arroz.....	7	»	100	700	\$150	\$315
Batatas.....	7	»	80	560	\$240	\$134
Café moido.....	7	»	80	560	\$700	\$392
Carne secca.....	1	»	114	114	\$780	\$083
Cangica.....	7	»	60	420	\$100	\$168
Carne verde.....	6	»	720	4.320	\$494	2\$134
Carne verde.....	1	»	510	510	\$191	\$251
Farinha.....	7	Centilitro.	10	70	\$120	\$184
Folhão.....	2	»	20	40	\$210	\$081
Lombo de Minas.....	1	Gramma..	114	114	1\$180	\$134
Leite condensado.....	7	»	33	231	1\$800	\$415
Manteiga.....	7	»	45	315	3\$200	1\$08
Massa sortida para sopa.....	5	»	80	100	\$700	\$060
Matte om pó.....	7	»	8	56	\$520	\$032
Palitos.....	7	Quantid.	3	21	—	\$015
Pão.....	7	Gramm...	400	2.800	\$284	\$735
Sal.....	7	Centilitro.	2	14	\$080	\$011
Toucinho.....	7	Gramma..	40	280	1\$140	\$319
Vinagre.....	7	Centilitro.	2	14	\$150	\$063

Requerimentos despachados

Dia 30 de junho de 1908

Otto Eriksen & Comp. — Compareçam á Directoria do Expediente.

Companhia Typographica do Brazil. — Apresente nova conta mencionando os artigos fornecidos.

Luiz Feliciano Cardoso e outros. — Não podem ser attendidos.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 27 de junho de 1908

D. Rita Almeida Gomes da Silva, viuva de Boaventura Gomes da Silva, praticante da Agencia do Correio da cidade do Rio Grande, pedindo providencias no sentido de ser dada solução ao seu requerimento em que pediu os favores do montepio. — A petição a que allude a supplicante não deu entrada nesta secretaria.

Henrique Dias Laranjeira, ex-praticante da Administração dos Correios do Estado do Paraná, pedindo para serem descontadas em folhas de pagamento da mesma repartição as suas contribuições mensaes, visto ter voltado ao mesmo emprego. — Deferido.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 27 do mez proximo findo foi concedida a F. Paulo de Freitas, brasileiro, industrial e domiciliado nesta Capital, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 2 do refer. do mez, sobre a propriedade da sua invenção de « um novo model, denominado *Guarda-chapões, roupa e calçado*.

Expediente de 30 de junho de 1908

Communicou-se ao director do Syndicato Industrial e Agricola Paraense, em resposta ao seu officio de 5 de novembro ultimo, pedindo franquia postal e telegraphica para a correspondencia desse syndicato, que fica concedida a franquia postal solicita-la, nos termos do art. 2º, VI, da lei n. 1.837, de 31 de dezembro de 1907, não havendo quanto á franquia telegraphica nenhuma disposição de lei que possa aproveitar a esse syndicato.

— Remetteu-se ao director geral dos Telegraphos, afim de, sobre o projecto para o serviço telephonico, informar o requerimento em que o coronel João Pedro Caminha, concessionario do serviço telephonico da Bahia, pede o prazo de cinco annos para substituir a actual installação telephonica por outra mais aperfeçoada.

— Communicou-se ao inspector geral da Illuminação Publica da Capital Federal que o Sr. Ministro accceitou a procuração em que o Sr. A. Mackenzie, representante da *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, substaheleco no Dr. Alfredo Eugenio de Almeida Maia os poderes da representação da mesma sociedade.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 30 do mez findo foi prorogada por 5 mezes e 7 dias, com meado do ordenado, a licença em cujo gozo se achava João Marciano de Faria Pereira, 2º escripturario da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Expediente de 20 de junho de 1908

Autorizou-se o chefe da Commissão de Melhoramentos do Porto da Parahyba a fazer entrega ao Ministerio da Marinha do Observatorio Meteorologico a cargo daquelle ministerio. — Communicou-se ao Ministerio da Marinha para os fins convenientes.

Autorizou-se o director da Estrada de Ferro Central do Brazil a providenciar afim de que tenham transporte na mesma estrada, desta capital á estação de Ouro Preto, por conta do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, diversos volumes, contendo jornaes, revistas e publicações scientificas estrangeiras, o destinadas á Escola de Minas. — Communicou-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

— Declarou-se ao director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, para os devidos effeitos que, na forma da sua informação constante do officio n. 302, de 22 de maio do corrente anno, foi deferido o requerimento em que a companhia *Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil* pelo autorização para adquirir 35 locomotivas, devendo a respectiva despesa, na importancia maxima de 2.293.200 francos e mais 191:100\$, inclusive 4 % para depezas de administração, ser levada á conta de capital.

— Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda:

Isenção de direitos para materiaes que devem ser despachados na Alfandega desta Capital, com destino á Inspeção Geral das Obras Publicas e á Repartição Federal de Fiscalização de Estradas de Ferro;

Que a designação de funcionario daquelle ministerio a tomar parte na junta apuradora das contas da companhia *Port of Pará* recaia em empregado da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, visto ser alli que a dita companhia tem installada sua contabilidade.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 26 de junho de 1908

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Vailadão—Secretario, Conto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Thomaz Cochrane e Arthur A. Ewerton, e sub-director Francisco José Pereira de Oliveira, servindo no impedimento do Sr. director da 1ª directoria, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane: Ministerio da Fazenda — Processos de distribuição de creditos:

De 11:710\$888 á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, para despezas da verba 11ª;

De 289\$ e 320\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Minas Geraes; de 1:230\$ á no Estado do Paraná e de 1:250\$ á no Estado de Pernambuco, idem da verba 5ª;

De 425:129 á no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 32ª.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Guilhermina Angelica do Almeida Nascimento, viuva do 2º official da Administração dos Correios do Estado da Bahia, Florentino José do Nascimento, na importancia annual de 750\$, e a seus filhos D. Laura Angelica do Nascimento, solteira, e menores Eugenio Alberto e Augusto Alberto, na de 250\$ a cada um;

A D. Idalina Figueiredo, viuva do guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Luiz da Silva Figueiredo, na importancia annual de 240\$, e a seus filhos menores Maria e Idalisio, na de 120\$ a cada um;

A D. Carolina Monteiro Vallogas, viuva do 1º escripturario, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil Carlos Vallogas, na importancia de 1:040\$ annuaes;

A DD. Joanna Amelia Gurgel do Amaral e Anna Bemvinda Gurgel do Amaral, mãe viuva e irmã solteira do finado ex-3º escripturario do Tribunal de Contas José Vicente Gurgel do Amaral, na importancia annual de 600\$ a cada uma.

De montepio de Marinha:

A DD. Anna Rita Marcondes Coelho e Maria da Gloria Marcondes Coelho, irmãs do fallecido contra-mestre da Armada Firmino Teixeira Coelho, na importancia mensal de 22\$500 a cada uma;

De meio-soldo e montepio:

A D. Maria da Conceição Nunan Lima, viuva do capitão reformado do exercito Alvaro Lima, na importancia annual de 100\$ em cada titulo.

De aposentadoria:

Ao mestre da officina de ferreiros e serras Iboiros do Arsenal de Marinha desta Capital Luiz José Ferreira Gedeão, com o vencimento annual de 4:006\$144, correspondente a 40 annos, 2 mezes e 14 dias de serviço publico;

Ao contador da Delegacia Fiscal no Estado do Santa Catharina Alfredo Theotônio de Costa, com o vencimento de 3:144\$411 annuaes, proporcional a 37 annos, nove mezes e 10 dias de identico serviço;

Ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, Manoel Pinheiro de Freitas, com o vencimento annual de 8:675\$776, visto contar 50 annos, 6 mezes e 27 dias, idem.

O tribunal, attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor, considerou legal a concessão das pensões e das aposentadorias de que se trata, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

No julgamento das aposentadorias foi voto vencido o do Sr. Dr. presidente pelos fundamentos do que emittiu, em sessão de 26 de janeiro de 1906, no processo de jubilação do lente do Gymnasio Nacional Dr. Luiz Pedro Drago.

De montepio civil:

A D. Eulalia de Magalhães Caldas, viuva do juiz de direito em disponibilidade bacharel Basilio da Silva Caldas, na importancia annual de 600\$, e a suas filhas Maria, menor, e D. Adolphina de Magalhães Caldas, solteira, na de 300\$ a cada uma. — O tribunal declarou legal a concessão das pensões, registrando-se a despesa, e determinou que se officie ao Ministro da Fazenda sobre o desconto da importancia das contribuições de janeiro a junho de 1894 que aquelle funcionario deixou de pagar.

A menor Raymunda, filha do fallecido agente de 1ª classe da Estrada de Ferro de Baturité José Jorge dos Santos, na importancia annual de 100\$. — O tribunal julgou legalmente expedido o titulo e ordenou o registro da despesa.

A D.D. Carolina e Genaria Rosa da Silva, filhas do finado carteiro rural da Administração dos Correios do Distrito Federal Antonio da Silva, na importancia annual de 400\$ a cada uma. — O tribunal considerou legal a concessão, registrando-se a despesa, e mandou officiar quanto ao desconto das contribuições do janeiro a março de 1901, que o referido carteiro deixou de satisfazer.

De meio soldo e montepio:

A D. Luiza Augusta Nicolão, filha do finado capitão reformado do Exercito Antonio

nio José da Costa Brandão, nas importancias mensaes de 18\$750 e 9\$3 5; de meio soldo a D.D. Anna Ambrosina da Costa Brandão e Rita Brandão, filhas do mesmo official, na de 18\$750 a cada uma; e apostillas lançadas nos titulos de monte pio, por certidão, das duas ultimas habilitaadas, para o abono de mais 9\$375 mensaes a cada uma, a contar de 26 de setembro de 1907, data do obito de sua mãe D. Etelvina Aurora da Costa Brandão.—O tribunal considerou legal a concessão das referidas pensões e das de meio soldo e montepio ao menor João Lieio, filho daquelle official, e devidamente feitas as referidas apostillas.

—Ministerio da Marinha:

N. 925, de 29 de fevereiro deste anno, remetendo cópias dos contractos realizados pela Capitania do Porto do Estado de Pernambuco com Alvaro de Carvalho & Comp., Maia e Silva & Comp., Albino Campos & Irmão, Wilson Sons & Comp. e Joanna Paula Pinto Machado, para o fornecimento de diversos artigos de dependencias da Marinha naquelle Estado, durante o corrente anno.—O tribunal autorizou o registro dos contractos.

N. 2.641, de 15 do corrente, requisitando pagamento da quantia de 34:217\$506, proveniente de diversos artigos fornecidos ao Depósito Naval do Rio de Janeiro, no mez de fevereiro a maio deste anno.—O tribunal deliberou sobre a importancia de 110\$, a que se refere uma conta de João Reynaldo, Coutinho & Comp., negando-lhe registro, por insufficiencia do saldo da consignação destinada a expediente, da verba 14ª, em que foi computada a despesa.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 288, de 12 do corrente sobre a concessão do credito de 6:000\$ à Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, para despesas da consignação n. 33 da verba 15ª.—O tribunal mandou registrar a distribuição do credito.

N. 24, de 20, com a cópia do decreto n. 6.991, de 16, abrindo o credito de 11:166\$892, suplementar à verba 4ª do art. 16 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para attender ao pagamento dos feixes e guardas da Intendencia Geral da Guerra, de 2 de janeiro a 31 de dezembro deste anno, do augmento de vencimentos que tiveram em virtude do decreto legislativo n. 1.849, de 2 também de janeiro ultimo.—O tribunal deu registro ao credito.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos:

De tomada de contas:

Do commissario da armada João Luiz de Paiva Junior, de 1 de janeiro de 1907 a 17 de fevereiro de 1908, em que serviu nas cabreas e navios desarmados do Arsenal de Marinha;

Da ex-agente do Correio de «Governador Portella», no Estado do Rio de Janeiro, D. Alice Braga Loureiro, de 27 de abril de 1905 a 21 de igual mez de 1906.

O tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Do commissarios da armada:

Candido Lobato de Azeredo Coutinho, de 20 de outubro de 1905 a 31 de dezembro de 1906, no aviso Cananea;

Joaquim Bartholomeu da Silva Santos, de 19 de agosto de 1891 a 9 de agosto de 1892, na canhoneira Camocim;

Havendo sido recolhidos, com os jurros da mora os alcances fixados por accordãos de 10 de janeiro e 22 de maio do corrente anno, deliberou o tribunal expedir quitação aos alludidos responsaveis.

Da prestação de fiança:

Do administrador de 1ª class da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro Fortunato Cruz, de 5:000\$ em cinco apólices da dívida publica, do valor de 1:000\$ cada uma e de propriedade de Aurelio Ferreira de Andrade;

Do collector das rendas federaes na villa do Paço de Lumiar, Estado do Maranhão, Manoel Joaquim de Sant'anna, de 200\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Do encarregado da arrecadação das rendas federaes em Xiririca, no Estado de S. Paulo, João Eugenio Carneiro, de 300\$, em moeda corrente, como reforço da fiança anterior.

Do escriptão de collectorias das Rendas Federaes:

Plinio de Moraes, em Mogy-mirim, no Estado de S. Paulo, de 600\$ em uma caderneta da Caixa Economica, de propriedade do Dr. Eduardo da Cunha Couto, como reforço anterior;

Arthur Ribeiro Fonseca, em Itatiba, no mesmo Estado, de 1:10\$ em uma caderneta da Caixa Economica.

Do escriptão interino do encarregado da arrecadação das rendas federaes em Caconde, no dito Estado, Vicente Candido Junior, de 500\$ em moeda corrente.—O tribunal, attendendo a que os valores offerecidos caucionam a gestão dos alludidos responsaveis e seus prepostos, considerou idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 1.533, de 13 de abril ultimo, solicitando que do credito distribuido à Delegacia Fiscal no Estado da Bahia para despesas da consignação—Comissão Fiscal das Obras de Melhoramentos do Porto do mesmo Estado, da verba 14ª, seja annullada a quantia de 378\$ para pagamento, no Thesouro Federal, de uma conta de transporos concedidos no Lloyd Brasileiro em proveito da fiscalização das obras do porto daquelle Estado, no corrente anno.—O tribunal determinou que se fizesse a annullação.

N. 128, de 3 do corrente, remetendo cópia do contracto effectuado pela Directoria Geral do Serviço do Povoamento com Bifano Rocha & Comp. e Rodolpho Hess, para fornecimentos diversos, no 1º semestre deste anno:

Ns. 134, 135, 141 e 142, de 5 e 13 do corrente, com as cópias dos contractos celebrados pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com Wilson, Sons & Companhia, limited, para o fornecimento de 1.600 toneladas de carvão de forja; pela Directoria Geral dos Correios com Moniz & Comp., para o de material; e pela citada Directoria da E. de F. C. do Brazil com Haupt, Biehn & Comp., para o de eixos montados, tubos para caldeiras e folhas de zinco, no corrente anno, e com Adolpho Wabcken, para o de oleo para cylindros, no primeiro semestre do mesmo anno.

O tribunal fez registrar os contractos.

N. 2.317, de 23, relativo à concessão do credito de 60:000\$, ouro, à Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, para despesas, à conta da consignação III, da verba 9ª, com a aquisição de material importado do estrangeiro e destinado ao prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité.—O tribunal ordenou o registro da distribuição do credito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.835, de 9 deste mez, sobre a concessão do credito de 165\$500 à Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, para despesas da verba 40ª.—O Tribunal deu registro à distribuição do credito, excluida a importancia de 83\$500 destinada ao pagamento

devido a Paes & Comp., por pertencer a despeza ao exercicio de 1907, já encerrado;

N. 2.878, de 12, remetendo cópia do contracto realizado entre o chefe de Policia do Districto Federal e o Dr. Adolpho Pereira de Burgos Ponce de Leon, para arrendamento do predio da rua Senador Dantas n. 14, destinado ao estabelecimento da delegacia e estação do 5º districto policial, até o fim deste anno.—O Tribunal autorizou o necessario registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 187, de 17 do corrente, referente à concessão do credito de 1:980\$ à Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, para despesas da verba 4ª, com o pagamento ao 2º tenente Sebastião Rabello Leite, da gratificação mensal de 300\$, de 13 deste mez até 31 de dezembro deste anno, como subalterno do contingente da commissão encarregada da demarcação da fronteira entre o Brazil e a Bolivia.—O Tribunal fez registrar a distribuição do credito.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feitas pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 159\$ pelo porteiro da Casa da Moeda, com despezas miuhas, no mez de maio deste anno:

De 96\$320 pelo superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, idem, idem; De 19:898\$348, pelo administrador do Hospicio Nacional de Alienados, com o pagamento do pessoal subalterno do referido estabelecimento, idem.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 30 de junho, o Sr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.231, de 19 do corrente, pagamento de 32:913\$, a Behrend Schmidt & Comp., de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 2.249, de 19 do corrente, pagamento de 71:284\$145, idem, idem;

N. 2.337, de 27 do corrente, pagamento de 65:963\$288, à Usina de Braine le Conte, de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 2.311, de 23 do corrente, pagamento de 500\$, a Julio de Oliveira Lacaille, de gratificação por serviços extraordinarios prestados no Observatorio desta cidade;

N. 2.293, de 19 do corrente, pagamento de 148\$721, a Behrend Schmidt & Comp., de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 2.369, de 27 do corrente, pagamento de 65:884\$345, a diversos, de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 2.297, de 20 do corrente, pagamento de 195\$, à Empresa do Diario do Commercio, de publicações;

N. 2.279, de 19 do corrente, pagamento de 1:072\$603, à Companhia Mogyana, de transporte concedido à requisição da commissão de estudos e construção de uma ponte sobre o rio Parahyba;

N. 2.260, de 19 do corrente, pagamento de 66\$, a Jacintho de Magalhães, de aluguel de um automovel em serviço da Inspectoria Geral da Illuminação desta Capital;

N. 2.283, de 19 do corrente, pagamento de 1:595\$615, a diversos, de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 2.288, de 19 do corrente, pagamento de 43\$, a Avelino Antonio Guedes, de fornecimentos feitos à Administração dos Correios desta Capital.

— Ministério da Justiça e Negocios Internos — Avisos :

N. 2.967, de 18 do corrente, pagamento de 1:311\$800, a diversos, de fornecimentos feitos para as obras do Internato do Gymnasio Nacional ;

N. 3.018, de 22 do corrente, pagamento de 1:026\$004, a diversos, de despesas feitas nos meses de março e maio ultimos, com o Depósito de Menores ;

N. 2.963, de 19 de junho, pagamento de 4:704\$741, a diversos, de fornecimentos feitos ao Internato do Gymnasio Nacional, em março ultimo ;

N. 3.000, de 27 do corrente, pagamento de 30:483\$832, a diversos, de fornecimentos feitos para as obras do edificio destinado á Escola de Bellas Artes ;

N. 2.973, de 19 do corrente, pagamento de 1:000\$, a Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda, de ajuda de custo ;

N. 2.910, de 15 do corrente, pagamento de 25\$, a Marcellino José Gomes, de lavagem de copa dos menores do gabinete desse Ministerio ;

N. 2.874, de 12 do corrente, pagamento de 4\$100, ao porteiro da Corte de Appellação, de despesas miudas ;

N. 2.889, de 13 do corrente, pagamento de 25\$, a Valentin Braz Tinoco da Silva Junior, de despeza com o assoio do edificio onde funciona o Juizo Seccional da 1ª Vara deste Districto ;

N. 2.996, de 20 do corrente, pagamento de 2:100\$, a diversos, dos alugueis dos predios occupados pelas delegacias de saúde ;

N. 2.972, de 19 do corrente, pagamento de 120\$800, a Maurer & Pereira, de objectos de expediente fornecidos á Junta Commercial ;

N. 2.981, de 19 do corrente, credito de 2:100\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento da 1ª prestação do premio de viagem ao engenheiro José Lima Baptista ;

N. 2.997, de 20 do corrente, pagamento de 2:900\$, ao Dr. Alexandre José Barbosa Lima, de ajuda de custo ;

N. 2.975, de 19 do corrente, credito de 35\$190, á Delegacia Fiscal no Espírito Santo, para occorrer á indemnização do governo municipal de Santa Cruz, naquella Estado ;

N. 2.933, de 16 do corrente, credito de 10:000\$, á Delegacia Fiscal ora Santa Catharina, para occorrer ao pagamento da construção do Asylo de Orphãos, em Florianopolis ;

N. 2.931, de 16 do corrente, credito de 10:000\$, á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, de subvenção ao Hospital de S. João dos Lazares, em Cuiabá ;

N. 2.970, de 17 do corrente, pagamento de 1:000\$, ao deputado Irineu de Mello Machado, de ajuda de custo.

— Ministério da Fazenda :

Officios :

N. 629, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 23 do corrente, pagamento de 10:062\$240, a Moss Irmão & Comp., de fornecimentos feitos á mesma ;

Da 2ª Sub-directoria de Contabilidade, pagamento de 29:750\$, a Bento Borges da Fonseca, de obras no Tribunal de Contas ;

N. 87, da Delegacia Fiscal no Amazonas, de 23 de maio, credito de 600\$, áquella delegacia, para pagamento de divida em exercicios findos ;

N. 93, da Delegacia Fiscal no Maranhão, de 4 de abril, idem de 1:288\$159, áquella delegacia, idem, idem ;

N. 48, da Delegacia Fiscal em Santa Catharina, de 4 de abril, idem de 300\$, áquella delegacia, para pagamento de ajuda de custo ao escriptuario Arnaldo José de Oliveira ;

N. 64, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, de 15 de maio, idem de 1:200\$, áquella

delegacia, para pagamento da divida em exercicios findos ;

N. 567, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 9 do corrente, pagamento de 2:23\$510, a diversos, de fornecimentos áquella repartição, em abril ultimo ;

N. 222, da Caixa de Conversão, de 17 do corrente, idem de 60\$, a Magalhães Machado & Comp., de fornecimentos áquella repartição, no corrente mez ;

N. 221, da mesma repartição, de 16 do corrente, idem de 187\$030, á *Societè Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de consumo de luz electrica naquella repartição, no mez de maio ultimo ;

N. 92, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 11 do corrente, idem de 153\$400, a Gonçalves Castro & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em maio ultimo ;

Do juiz de direito de Petropolis, idem de 375\$, a D. Sophia Guilhermina Raeder Laurim, tutora da menor Romilda, jures do capital em cofre dos orphãos ;

N. 103, da Delegacia Fiscal no Paraná, de 6 do corrente, credito de 30\$ áquella delegacia para pagamento de concertos da *lança Jensen Møller* ;

N. 124, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 3 do corrente, idem de 417\$330, áquella delegacia, para pagamento ao tenente Propício Rodrigues da Silva, de porcentagem a que fez jus pela condução do numerario ;

N. 175, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 25 de maio, idem de 4\$ áquella delegacia, para pagamento á *S. Paulo Railway Company*, de passagem requisitada por aquella delegacia ;

N. 62, da Delegacia Fiscal em Alagoas, de 8 do corrente, idem de 4:543\$149, á Delegacia no Rio Grande do Sul, para pagamento do chefe de secção da Alfandega de Santos Joaquim N. Henrique do Amaral, de seus vencimentos, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro de 1907.

Requerimentos:

Do 2º escriptuario Frederico Carlos da Cunha Junior, pagamento de 1:400\$, de ajuda de custo ;

Da *Brazilianische Electricitát Gesellschaft*, idem de 5450\$14, pelo fornecimento de um aparelho telefonico para a Camara Syndical ;

Do 4º escriptuario Jayme Severiano Ribeiro, idem de 300\$, de ajuda de custo.

Exercicios findos:

Requerimento:

De L. C. Irvine, representante da *American Bank Note Company* pagamento de 7.518 — 9 — 3, correspondente a 66:830\$777, ouro, de fornecimento de sellos á Directoria Geral dos Correios, em 1907 ;

De D. Maria Cândida do Carmo, pagamento de 100\$, do aluguel do predio em que funciona a 11ª pretoria, em dezembro de 1907 ;

De Custodio Ferreira da Silva Vianna, idem de 714\$590, de fornecimentos á Administração dos Corroios do Districto Federal, em 1907 ;

Do Dr. Luiz Antonio Domingues da Silva, idem de 1:500\$, de ajuda de custo, que deixou de receber em 1903 e 1904 ;

Do Barão do Paraná, idem de 459\$208, das despesas com a importação de dous animaes de raça ;

De José Saraiva Ribeiro, credito de 300\$ á Delegacia Fiscal no Piahy, para pagamento, ao requerente, da divida em exercicios findos.

Precatoria:

Officio sem numero, de Juizo de Orphãos desta Capital, entrega de 71\$982, a favor de D. Rolin Tolles, do emprestimo do cofre do orphãos.

— Ministério da Marinha :

Aviso n. 2.657 de 15 do corrente, pagamento de 14:965\$689, a diversos, de publicações, lavagem de roupa etc.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrto de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 29 de junho de 1903

Comparecendo apenas o Sr. desembargador Afonso de Miranda, presidente da Camara, deixou de haver sessão.

Sessão da Segunda Camara, em 30 de junho de 1903

Presidencia do Sr. desembargador Luiz Drummond — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, Muiz Barreto, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu e Gaba-glia.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 361 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; paciente, Luiz Barros Pereira, Guilherme Augusto e Francisco Neiva da Silva. — Negou-se, afinal, a ordem de soltura, unanimemente.

N. 362 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; paciente, Francisco Annanias. — Concedeu-se a ordem de *habeas-corpus*, afim de ser o paciente apresentado na proxima sessão, informando o Dr. juiz de direito da 3ª Vara criminal, unanimemente.

N. 363 — Relator, o Sr. desembargador Gaba-glia; paciente, Francisco de Almeida. — Concedeu-se a ordem de *habeas-corpus* afim de ser o paciente apresentado na proxima sessão, informando o Dr. chefe de policia, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 143 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; recorrente, Leopoldo Borges de Carvalho; recorrido, o Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal. — Negou-se provimento, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 1.351 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; aggravante, Luiz José da Fonseca Costa; aggravado, Dr. João de Macedo Costa. — Negou-se provimento, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 1.355 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; 1º aggravante, Carlos da Silveira Martins; 2º aggravante, Ignácio Areal; 3º aggravante, Benedicto Gonçalves Fernandes; 4º aggravante, Annanias Telles da Silva; 5º aggravante, Carlos Frederico Abelander; 6º aggravante, Carlos Teixeira da Motta; aggravado, o syndico definitivo da fallencia de A. Schwanzenbergen & Comp. — Deu-se provimento ao aggravo do 1º aggravante para que o Dr. juiz *a quo* o classifique como credor pela lettra de fl. 17; ao do 2º aggravante para que o Dr. juiz *a quo* o classifique como credor pela importancia total da lettra a que se refere o aggravante e negou-se, por isso, provimento ao aggravo do 4º aggravante. Não se conheceu ao aggravo do 3º aggravante por não ter sido minutado no prazo legal e negou-se provimento aos aggravos do 5º e do 6º aggravantes; unanimemente.

Appellação crime

N. 380 — Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; appellante, José Ramos da Fonseca Antunes; appellada, a justiça.—Julgou-se por sentença a desistencia para que produza os legaes effeitos, unanimemente.

Appellação civil

N. 488 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, Leonidia Costa, cessionaria de José Mendes de Freitas e outros; appellados, José Rodrigues de Oliveira Braga e outros. — Julgou-se por sentença a desistencia para que produza os legaes effeitos, unanimemente.

Appellação commercial

N. 690 — Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; appellante, a Caixa de Soccorros Oeste de Minas; appellada, a Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, em liquidação, por seus syndicos.—Deram provimento á appellação para julgar procedente a acção e mandar classificar a appellante como reivindicante, contra o voto nesta parte do Sr. desembargador Celso Guimarães, que a considera credora chirographaria, e contra os votos dos Srs. desembargadores Gabaglia e Nabuco, que negaram provimento. Designado relator do accordo o Sr. desembargador Muniz Barreto presidiu este julgamento o Sr. desembargador Pitanga.

SORTEIO**Aggravos de petição**

N. 1.357 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 1.360 — Ao Sr. desembargador Nacuco.

N. 1.362 — Ao Sr. desembargador Gabaglia.

EM MESA**Aggravos de petição**

N. 1.366.

Juizo da Decima Segunda Pretoria.

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO — ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos de 30 de junho de 1903

Executivo por honorarios

Exequente, Dr. Antonio Ferreira Vianna (embargado); executado, Daniel José Rodrigues Guerra (embargante).—Julgado por sentença o accordo.

Ação ordinaria

Autor, Manoel Pinto Junior; réo, Daniel José Rodrigues Guerra.—Vista para replica.

Justificação

Justificante, Rita Dias Taborda Bulhões Castro.—Ao Dr. promotor.

Secção crime

Autora, a justiça; réo, Sebastião Lourenço (art. 306 do Código Penal).—Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réos, José Gonçalves, Francisco Salvador, Victorino Branco, Manoel José Ferreira de Viveiros e Domingos da Silva Santos (art. 303 do Código Penal combinado com o art. 18, § 1º).—Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Manoel da Rosa Garcia (art. 303 do Código Penal).—Na forma da promção.

Autora, a justiça; réo, Joaquim Monteiro (art. 303 do Código Penal).—Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Manoel Coelho (art. 303 do Código Penal).—Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, coronel José Luiz Osorio (art. 303 do Código Penal).—Julgado improcedente.

Autora, a justiça; réo, Antonio da Silva Vieira (art. 303 do Código Penal).—Condemnado.

Autora, a justiça; réo, Raphael Calabria (art. 303 do Código Penal).—Julgado procedente.

Queixa crime

Querelante, João Antonio da Cunha; querelada, Maria das Doras de Oliveira.—Designe o escrivão novo dia.

EDITAES**Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes**

O Dr. Pedro Augusto de Moura Carijé, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faço saber a quem interessar possa e o presente edital do interdicção vir, que por por este juizo e cartorio do escrivão que este subseve correu seus devidos e legaes termos a interdicção de José Antonio Gomes, a requerimento de Luiza Leonor Gomes, e foi afinal julgada por sentença a interdicção do referido José Antonio Gomes pela sentença do teor seguinte: Julgo por sentença a interdicção de José Antonio Gomes para que produza seus devidos effeitos. Nomeio curador a Francisco Leonardo Gomes, expedindo-se os editaes na forma da lei. Rio, 17 de janeiro de 1908. — *Pedro Augusto de Moura Carijé*. Em virtude do que mandei passar o presente edital, pelo teor do qual faço publica a interdicção do pciente José Antonio Gomes para que ninguém se chame á ignorancia. E para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume pelo official do justiça de semana, que de assim o havér cumprido lavrará a certidão respectiva, que será junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 21 de janeiro de 1908. Eu, Augusto Bezerra Calvalcante, escrivão, o subseveo. — *Pedro Augusto de Moura Carijé*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação aos credores da fallencia de Manoel José Ribeiro Novaes, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 1 de julho proximo, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos e, elles approvados, deliberarem sobre concordata ou formarem embargo de união, elegendo syndico ou syndicos definitivos que liquidem os bens da massa e uma commissão fiscal composta de dous membros; ficando pelo presente edital citados os credores por titulos e obrigações ao portador para depositar-os em mãos do syndico provisório J. J. Manso Sayão, estabelecido á rua do Catete n. 217, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a reunião acima referida, sob as penas da lei, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara commercial do do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subseve, processam-se os autos de fallencia de Manoel José Ribeiro Novaes, nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Juiz da 2ª vara do commercio. J. J. Manso Sayão, syndico provisório da fallencia de Manoel José Ribeiro Novaes, tendo procedido a todos os termos da fallencia, de accordo com o art. 195 do decreto n. 4.835, de 2 de ju-

nho de 1903, requer a V. Ex. se digne ordenar seja marcada a reunião dos credores. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1908. — *J. J. Manso Sayão*. (Estava devidamente sellada).—Sim, em termos. Rio, 19 de junho de 1908. — *T. Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores de Manoel José Ribeiro Novaes para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 1 de julho proximo, á 1 hora da tarde, afim de proceder-se a verificação dos creditos e, elles approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo syndico ou syndicos definitivos e uma commissão fiscalizadora, composta de dous membros, que liquide os bens da massa, arbitrando desde logo aos syndicos que forem eleitos a commissão a que tenham direito pelo seu trabalho com a liquidação do acervo, que deverá ser feita no prazo marcado pelos credores, na mesma reunião; ficando pelo presente edital citados os credores portitulos e obrigações ao portador para depositar-os em poder do syndico provisório J. J. Manso Sayão, estabelecido á rua do Catete n. 217, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a dita reunião de credores, sob pena de não serem admitidos a tomar parte nas discussões, nem serem attendidos para o calculo da maioria; advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legaes, na forma do art. 47 e seus paragrafos da lei n. 839, de 16 de agosto de 1902, arts. 200 e 203 do decreto n. 4.835, de 1903, e que para concordata é preciso que esteja ella accoita por numero de creditos e credores que representem numero legal, e os que não comparecerem á reunião ficam sujeitos ao que for deliberado pela maioria, nos termos de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de junho de 1903. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrevente juramentado, no impoimento ocasional do escrivão interino, subseveo. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Faço publico que o julgamento dos embargos de nullidade e infringencia ao julgado da 9ª Pretoria, embargante Flora Dias de Mendonça, embargado Antonio do Carlo, e embargante Emile François, embargados Adelino Gonçalves da Silva e sua mulher, terão logar na sessão da junta de juizes de direito das varas civeis a realizar-se quinta-feira, 2 de julho, ao meio-dia, ou nas seguintes.

Rio, 30 de junho de 1908. — O escrivão, Manoel Estandeio Cruz Galvão

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio n. 17 I, da rua do Uruguay

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª pretoria, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem que, no dia 21 de julho entrante, ao meio-dia, no pretorio, á rua do Mattoso n. 80, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der sobre a avaliação, o predio n. 17 I da rua do Uruguay, penhorado no executivo hypothecario que o Dr. Cicero Freire move contra

o espólio de Ascencio Sebastião da Silva. A descrição do prédio é a seguinte: Construído de pedra, tijolo e cal, madeiras de lei, com tres portas de frente, portadas de cantaria, em arco, medindo de frente 7 metros e de fundos 22,80, dividido em duas salas, dous quartos e cozinha, com entrada também ao lado, onde tem tres portas e uma janella, com portadas de madeira; e lificado em um terreno que mede de frente 8,65 e de fundos 59 metros, tendo, no quintal, tanque para lavagens e aparelho sanitario e, nos fundos do terreno, uma meia-agua construida de tijolo, de frontal, com porta e janella, medindo de frente 7 metros e de fundos 5,80, dividida em dous commodos; avaliado por 5.000\$00. Vae á praça para pagamento, do principal, juros, multa e custas do dito executivo. Quem, pois, pretender arrendar, compareça neste juizo, no dia e hora referidos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente, que será afixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta 11ª Pretoria, aos 30 de junho de 1908. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subsecrevi. — *Encas Carrilho de Vasconcellos.*

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.133

A. W. Wills & Son, estabelecidos em Birmingham, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na representação de uma mão com os dedos abertos. Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, serve a distinguir ferramentas cortantes, ferramentas de jardim, escavações, plantações e mineração da fabricação dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta sob n. 407, de 29 de setembro de 1883. Rio de Janeiro, 30 de maio de 1908. — Por procuração, *Jules Giraud, Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 14 de junho de 1908. — O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob o n. 2.133 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1908. — O secretario, *Fabio Leal.* (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.436

Rebello, Castro & Martins, negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua da Quitanda n. 98 A, esquina da de S. Pedro, com commercio de calçado e chapéus, veem apresentar a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o calçado do seu commercio, sob a denominação de «Sans Pareil», a qual consiste em um rotulo em papel branco, de forma rectangular, guarnecido por um largo filete composto de vinhetas simultaneas como ornamentação. No seu interior em uma fachada obliqua, da esquerda para a direita, lê-se em typas grandes e pretas a inscripção: «Sans Pareil» — Marca Registrada. A esquerda superior, a palavra: «Calçado», com traços de arabescos abaixo e á direita inferior logo após a uma roseta, uma pequena tabella pintada, com os nomes: «Run-Style Size» e ao lado os dizeres: «Unicos Depositarios Rebello, Castro & Martins». Rua da Quitanda n. 98 A, esquina da de S. Pedro. A referida marca será usada em papel e tintas de todo e qualquer cor, e especialmente nas cores

vermelha e branca e será adaptada ao lado das caixas, contendo o calçado do seu commercio e o nome «Sans Pareil», nas salas e presilhas dos mesmos, para em tudo garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1907. — *Rebello, Castro & Martins.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã do dia 7 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 5.433 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira.* Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, fez-se a transferencia da presente marca registrada sob n. 5.433, de Rebello, Castro & Martins para Rebello & Castro Martins na qualidade de successores, que provaram ter feito a sua aquisição legal. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1908. — O secretario, *Fabio Leal.*

N. 5.663

Blandina Augusta, residente á rua Visconde de Sapucahy n. 234, adopta para distinguir os biscoitos de sua fabricação denominados «Parizense» a marca acima. Consiste ella em um rotulo oblongo guarnecido de filetes e dividido em duas linhas parallelas tendo ao centro da parte inferior um arabesco. Na parte superior se lê os dizeres: «Especias Biscoitos Parizense», e na parte inferior «Rio de Janeiro — B. Augusta». A referida marca será usada nas caixas que contiverem os referidos biscoitos, sendo estas cobertas com papel de cor assentado e poderá variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 23 de maio de 1908. — *Blandina Augusta.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 30 de maio de 1908. — O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 5.663, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1908. — O secretario, *Fabio Leal.* (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 5.663

Paulo Zsigmondy, negociante, estabelecido nesta praça, com fabrica de cordoalha, ás ruas de S. Christovão n. 114, Vianna n. 18 B, e escriptorio á rua do General Camara n. 78, vem apresentar a marca acima, a qual é consistente em um rotulo de fundo branco, venio-se no centro o desenho de uma estrellita de cor preta. A referida marca será usada em todos os envolveres que contiverem as cordas, barbantes, fios de velas e de fogueteiros e nos demais productos de cordoalha de seu fabrico, podendo variar em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 16 de maio de 1908. — *Paulo Zsigmondy.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 2 de junho de 1908. — O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob o n. 5.635 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1908. — O secretario, *Fabio Leal.* (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.691

José Silva & Comp., estabelecidos nesta cidade, á rua da Quitanda n. 123 A, apresentam a marca supra que consiste: 1º, na representação de uma placa de metal contendo no centro um'estrellita de cinco pontas encimada pela palavra «Brazil», tendo dos lados desenhos e a figura de um homem a cavallo; 2º, na representação de uma placa, por'm, menor, tendo no centro uma estrellita encimada pela palavra «Brazil» e dos lados desenhos. Esta marca, que pôde variar em dimensões, é usada marcada em alto relevo, sendo que a placa maior é applicada na frente e a menor na parte trazeira dos lombilhas, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1908. — *José Silva & Comp.* (sobre duas estampilhas do valor de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 19 de junho de 1908. — O secretario, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 5.691 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1908. — O secretario, *Fabio Leal.* (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

NOTICIARIO

Telegramma. — O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte:

VICTORIA, 25. — Consigno profundo pesar do povo espiritosantense pelo infuusto passamento do illustre estadista norte-americano. Saudações — *Jeronymo Monteiro.*

Pagatoria do Thesouro Federal. — Pagam-se hoje as seguintes folhas: subsidio de senadores e deputados; secretarias da Camara, Senado, Justiça, Viação e Exterior; Corte de Appellação, juizes de direito, Ministerio Publico, Tribunal do Jury e pretorias, repartições fiscaes junto á City Improvements e Illuminação, Inspectoria de Obras Publicas, juizes seccionaes do District Federal e do Estado do Rio, Archivo Publico e Junta Communal, fiscaes de bancos e companhias de seguros e avulsos da Fazenda, Justiça e Viação.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Amazon*, para os Estados do Norte, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Rijnland*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Indiana*, para Newport News, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Florianopolis*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Satellin*, para Bahia, Aracajú, Macaé e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Superintendencia de Navegação—Serviço meteorologico nacional—
Resumo meteorologico e magnetico do dia 29 de junho de 1903 (Segunda-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	m/m	0	m/m	o/o					0	0	0	m/m	m/m	h
	2....	766.61	17.0	12.93	90.0	SSE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	766.48	17.1	12.86	89.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	766.25	17.1	13.02	90.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	766.07	16.7	13.11	93.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	766.16	16.5	13.05	93.9	SW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	7....	766.09	16.4	12.97	93.8	WSW	2	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	8....	766.54	16.5	13.23	95.0	SW	2	Encoberto	Nevoeiro	10	—	—	—	—	—
	9....	766.79	16.8	13.05	92.0	WSW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	9	—	—	—	—	—
	10....	767.02	17.1	13.32	92.0	W	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	11....	766.99	18.2	13.85	89.0	N	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	6	—	—	—	—	—
	12....	767.64	19.7	13.83	81.0	N	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	8	—	—	—	—	—
	13....	765.97	20.3	13.01	73.4	N	1	Bom	—	K	—	—	0.95	—	—
	14....	765.15	21.0	13.34	72.4	NW	1	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	15....	761.55	21.0	13.34	72.4	NW	1	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	16....	764.13	21.1	13.40	72.5	SSE	5	Bom	—	K.N	—	—	—	—	—
	17....	765.84	21.0	13.52	73.0	SSE	6	Bom	Arco-iris	—	—	—	—	—	—
	18....	764.08	20.8	13.31	72.8	SE	5	Incerto	—	—	—	—	—	—	—
	19....	764.18	20.2	13.67	77.8	SE	5	Incerto	—	CK.KN	—	—	—	—	—
	20....	764.33	20.0	13.19	76.0	ESE	2	Bom	Relampagos	—	—	—	—	—	—
	21....	764.32	19.4	12.67	75.8	E	3	Bom	Relampagos	—	—	—	—	—	—
	22....	764.78	19.0	12.46	76.2	ENE	3	Bom	—	CK.KN	—	—	—	—	6.64
	23....	764.92	18.9	12.82	78.7	ENE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	3	—	—	—	—	—
	24....	764.63	18.7	12.64	78.5	ENE	1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	0	22.9	21.9	15.6	—	—
	25....	764.77	18.5	12.61	79.4	ENE	1	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCORRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 14 hs. 30 m. (2 h. 30 m. p.) e a minima ás 6 hs. a.

De 7 hs. p. até depois de 1 hs. p. relampejou á WSW.

ERRATA—A humidade relativa á 9 hs. do resumo meteorologico do dia 28 de junho de 1903 foi de 94 %/0, e não como sahiu publicado.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Directoria de Meteorologia, 30 de junho de 1903 —Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)
Declinação do dia 29 — 6 — 1903 = 9° 13' 50" N W

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	m/m	°	m/m	°	S. Paulo.....	m/m	°	m/m	°
S. Luiz.....	763.12	26.0	20.95	25.75	Santos.....	770.69	12.0	7.96	13.75
Parnahyba.....	759.83	27.8	21.97	27.90	Paranaguá.....	769.23	18.4	11.76	19.00
Fortaleza.....	—	—	—	27.00	Curityba.....	765.39	16.5	13.53	18.65
Natal.....	763.69	27.7	17.42	25.60	Guarapuava.....	771.22	11.7	9.01	12.40
Parahyba.....	764.40	26.4	19.05	24.60	Asuncion.....	768.97	9.5	8.27	12.65
Recife.....	765.38	26.4	17.68	24.15	Posaia(x).....	766.90	15.0	9.95	17.00
Joazeiro.....	764.36	24.0	11.69	25.30	Florianopolis.....	766.45	17.6	13.31	17.15
Maceió.....	—	—	—	25.50	Corrientes (x).....	762.70	16.0	12.09	18.50
Aracaju.....	763.95	24.8	19.90	26.33	Itaqui.....	760.54	15.8	12.21	16.70
Ondina.....	766.10	21.5	20.15	23.25	Porto Alegre.....	763.64	17.9	12.53	18.65
S. Salvador.....	767.08	25.0	19.08	24.01	Santa Maria.....	761.15	16.5	10.39	16.00
Ilhéos.....	—	—	—	—	Bagé.....	763.39	14.3	9.98	15.05
Cuabá.....	768.22	26.8	12.21	23.75	Rio Grande.....	762.68	15.5	11.32	11.25
Uberaba.....	766.89	19.0	12.91	19.10	Cordoba (x).....	761.06	12.0	9.19	15.50
Victoria.....	769.09	18.0	14.41	19.85	Rosario (x).....	761.80	13.0	9.85	13.00
Barbacena.....	769.74	13.8	9.89	12.70	Mendoza (x).....	761.10	9.0	4.00	12.50
Juiz de Fora.....	772.57	13.2	9.99	16.06	Buenos Aires (x).....	761.10	14.0	9.25	14.50
Campinas.....	769.57	14.0	8.24	16.25	Montevideo.....	761.00	15.0	9.68	14.00
Capital (Rio).....	770.83	17.3	13.04	18.75					

Em Barbacena choveu e trovejou das 7 hs. p. ás 10 hs. p. de hontem.

Em Juiz de Fora relampejou e choveu das 9 hs. 30 ms. a. de hontem em diante.

As temperaturas minimas das médias da vespera verificaram-se no Rio Grande com 11°25 e em Curityba com 12°40.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia : Tempo bom, sendo possível chuva passageira. Ventos do Sul.

Até ás 2 horas p. não se recebeu mais telegramma algum.

NOTA—As observações com este signal (x) são de hontem.—NORONHA SANTOS, chefe de secção.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RENDIMENTO DO MEZ DE JUNHO DE

Ouro

ORDINARIA

Importação:			
Direitos de importação para consumo.....	1.912		
2 %, ouro, sobre o valor official dos cereaes.....	—		
Expediente dos generos livres.....			
Idem das Capatazias.....			
Armazenagem.....			
Taxa de estatistica.....			
Entrada, sahida e estadia de navios:			
Imposto de pharóas.....	9:760\$000		
Imposto da dóca.....	10:814\$181	19\$680	20:533\$85
Addicionaes:			
10 % sobre o expediente dos generos livres.....		11:688\$123	11:688\$123
Interior:			
Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>		293\$200	
Dita do Laboratorio Nacional.....		11:385\$000	
Dita da Assistencia a Alienados.....		2:615\$579	
Imposto do sello.....		2:0 6\$771	
Dito sobre subsidios e vencimentos.....		2:024\$940	25:603\$190
Consumo:			
Fumo.....	13:948\$650		
Bebidas.....	7:685\$260		
Phosphoros.....	\$		
Chlorureto de sodio.....	85:075\$300		
Colada.....	1:048\$50		
Velas.....	232\$5 0		
Perfumarias.....	5:255\$80		
Especialidades pharmaceuticas.....	8:075\$200		
Vinagre.....	122 0 0		
Conservas.....	13:045\$125		
Cartas de jogar.....	\$		
Chapcos.....	3 097\$500		
Bengalas.....	393\$200		
Tecidos.....	96:914\$080		
Vinho estrangeiro.....	115:1710\$135	340:223\$020	340:223\$020
Renda extraordinaria:			
Mantenção dos empregados.....		2:472\$081	
Indemnizações.....		\$	2:472\$081
Renda com applicação especial:			
PARA FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA:			
Multas de expediente e por infracção do regulamento.....	8:82\$424		
Renda da typographia e do <i>Boletim da Alfandega</i>	149\$500		
Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....	418\$650		
Marcação de animaes.....	35:000		
Desinfecções.....	381\$400		
Renda da palha.....	\$		
Despeza a annullar.....	\$	2:830\$974	
Para fundo de garantia do papel-moeda:			
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....	268:838\$006		278:775\$073
Obras do porto:			
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação.....	370:950\$397		370:950\$397
	2.472:653\$701	3.661:190\$152	6.533:843\$755
Depositos:			
Diversos.....	637\$015	32 906\$377	33:623\$331
Contribuição para a Santa Casa e Lazars:			
Importação.....	23:295\$625		
Idem para a Santa Casa:			
Despacho marítimo.....	13:382\$140	36:677\$705	
Idem para a Intendencia — Importação.....		8:758\$133	45:435\$801
Mesa de Rendas de Macahé:			
Rendimento do mez de.....		111\$031	111\$031
	2.573:290\$616	4.039:733\$453	6.613:024\$074
RENDA TOTAL			
Em ouro.....	2.573:290\$616		
Em papel.....	4.039:733\$453		
Total geral.....	6.613:024\$074		

Rua de S. Pedro ns. 302, 304, 306, 303 e 10, dia 10 de julho vindouro, á 1 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saúde Publica, 28 de junho de 1908.— O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

Mes de maio

De ordem do Sr. director e de conformidade com o que prescreve o art. 10, das instruções expedidas em 11 de junho de 1901 pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, para a execução do art. 13, da lei n. 493, de 1 de agosto de 1893, faço publico que se effectuaram os seguintes registros requeridos pelos autores:

N. 879—*Wat you want to say and how to say it in Portuguese*. By W. Y. Hernan. Mai 1903. Vol. de 5 paginas numeradas, mais 41 numeradas e mais 10 innumeradas. Publicado em S. Paulo.

N. 880—*1º Livro das Influencias Maravilhosas*—Hypnotismo abortuante e curador pelo Dr. J. Lawrence (pseudonym) do autor João Lourenço de Souza—Arte hypnotica e suggestiva, applicações ao proveito da vida, applicações á medicina e á hygiene—Numerosas gravuras. Rio de Janeiro. Typ. do *Jornal do Commercio*, de Rodrigues & Comp. In-8º de VI-339 paginas numeradas. Impresso em 1903.

N. 881—Frederico do Nascimento e José Raymundo da Silva. *Methodo de Solfejo*. Estampado musical de C. G. Rodor, Leipzig. Volume in-8º de VI paginas de texto e 151 de musica. Publicado em maio de 1908.

N. 882—Desenho de Jonthas Pereira, effectuado em maio de 1908. Um carro de transport de carnes verdes com um deposito para gelo e um ventilador no tejadilho.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 30 de junho de 1908.—O secretario interino, *Constantino Alves*.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

De ordem do Sr. director e de accordo com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 16 do corrente mez, exarado no processo de habilitação ao meio soldo e montepio que percebia D. Maria Luiza Paiva Menna Barreto Ferreira, na qualidade de viuva do capitão do exercito Gaspar Adolpho Menna Barreto Ferreira, convido a mesma senhora a indemnizar os cofres publicos da quantia de 4.050\$20, proveniente de divida deixada pelo alludido official.

Rio de Janeiro, 22 de junho do 1908.— J. A. Toscano Barreto, sub-director.

De ordem do Sr. director e de accordo com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 13 do corrente, convido os herdeiros do Dr. Alvaro de Assis Osorio Mendes e João Antonio de Queiróz Rosa, ex-thesoureiro da Imprensa Nacional, a recolherem aos cofres publicos, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data deste, as quantias que indviduamente receberam a titulo de quebras, sendo do primeiro 318\$284 e do segundo 40\$473.

Rio de Janeiro, 22 de junho do 1908.— J. A. Toscano Barreto, sub-director.

Directoria das Rend as Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de 369,850,000 de terrenos, desmembrados da Fazenda Nacional de Santa Cruz, sitos no logar denominado Bom Jardim, municipio de Pirahy, requerito pela firma Leal & Irmãos.

Por esta directoria se declara que, tendo a firma Leal & Irmãos requerido por aforamento 369,850 metros quadrados de terrenos desmembrados da Fazenda Nacional de Santa

Cruz, no logar denominado « Bom Jardim », municipio de Pirahy, são convidados os interessados confrontantes Elias José Tavares, Maria Luiza de Campos e Benicio Liberato de Campos, a vir, no prazo de 15 dias contados da data infra, assignar o memorial que já se acha subscrito pela firma requerente, como confrontante, ou declarar os motivos porque não o fazem, exhibindo os competentes documentos, ficando desde já seientificados de que, finto tal prazo, a nenhuma reclamação se attenderá, perdendo os referidos confrontantes ou quaesquer outros interessados todo e qualquer direito que porventura tenham sobre as mesmas terras ou partes dellas.

Directoria das Rend as Publicas, em 30 de junho de 1908.—Director interino, A. F. Cardoso de Menezes e Souza.

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de tres lotes de terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria se declara que, tendo sido requeridos por Candido Lopes dos Santos o aforamento dos lotes dos terrenos n. 6, com 11^m.0 de frente, á rua do Encanamento n. 5, com 22^m.0 e n. 6, com 11^m.0 de frente; á rua da Palmeira; Euzebelina Guimaraes, de Castro o do lote n. 33, com 22^m.0 de frente, á estrada Real de Santa Cruz, e Joaquim Rodrigues dos Reis o do lote n. 31, com 22^m.0 de frente, á rua Matriz, havendo em todos estes terrenos bemfeitorias, são convidados os que, porventura, tiverem reclamações ou opposições a fazer ao aforamento dos referidos terrenos, ou sobre as bemfeitorias nellos existentes, a apresentalas, competentemente documentadas, no prazo de 30 dias, contados da data infra, finto o qual nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rend as Publicas, 22 de junho de 1908.— A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de quatro terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria se declara que, tendo Carolina Vieira Milhares requerido por aforamento o terreno lote n. 13, com 13^m.0 de frente, á rua do Encanamento; Manoel Martins o lote n. 20, com 110^m.0 de frente, á rua Sete de Setembro; Tertuliana Maria o lote n. 19, com 22^m.0 de frente, á rua Sete de Setembro, e Thomaz Rodrigues do Nascimento o lote n. 5, com 22^m.0 de frente, á rua Matriz, existindo nellos bemfeitorias, são convidados os que porventura tiverem quaesquer reclamações a fazer acerca do aforamento dos referidos terrenos ou sobre as bemfeitorias, a vir apresentalas, devidamente documentadas, no prazo de 30 dias, a contar da data infra, finto o qual nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rend as Publicas, 1 de junho de 1908.— A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. Dr. presidente deste tribunal, faço publico que, durante o prazo de 60 dias, a contar de hoje, acha-se aberta, na secretaria do mesmo tribunal, a inscripção ao concurso para provimento de logares de quartos escripturarios.

Na forma do art. 89 do regulamento anexo ao decreto n. 2.49, de 23 de dezembro de 1890, o concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica da lingua nacional; grammaticas das linguas franceza e ingleza; arithmetica e suas applicações

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA

São convocados a comparecerem nesta directoria, no prazo de cinco dias, a contar da presente data, afim de assignar contractos para fornecimentos durante o 2º semestre do anno corrente, os seguintes proponentes: Rodrigues Teixeira & Berges, para o grupo 4º, café moído e em grão; M. R. Peixinho, para o grupo 5º, leite fresco da vacca; Souza & Torres, para o grupo 8º, e Augusto Maria da Motta, para o grupo 10º, carne fresca.

Directoria de Contabilidade, 30 de junho de 1908.—Director geral, José Carlos de Souza Sorliani.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRAÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimado a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta, ou, finto esse prazo, se ver processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

Silverio Lardoa, multado em 60\$ por não ter communicado a mesma delegacia a existencia de um caso de variola occorrido em sua residência á rua da Assumpção n. 16, infringindo o artigo 135, lettra a, do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 1 de julho de 1908.— O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convidos os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vai ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua General Camara n. 159, dia 3 de julho vindouro, á 1 hora da tarde;

Rua da Constituição n. 309, dia 3 de julho vindouro, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua do Hospicio n. 302, dia 3 de julho vindouro, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua de S. Pedro n. 2, dia 6 de julho vindouro, á 1 hora da tarde;

Rua de S. Pedro n. 30, dia 6 de julho vindouro, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua de S. Pedro n. 232, dia 6 de julho vindouro, ás 2 horas da tarde;

Rua de S. Pedro n. 253, dia 6 de julho vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua de S. Jorge n. 39, dia 8 de julho vindouro, á 1 hora da tarde;

Rua da Constituição n. 56, dia 8 de julho vindouro, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Luiz Gama n. 12, dia 8 de julho vindouro, ás 2 horas da tarde;

Rua Luiz Gama n. 14, dia 8 de julho vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Luiz Gama n. 16, dia 8 de julho vindouro, ás 3 horas da tarde;

ao commercio e ás repartições de Fazenda ; algebra até equações do 2.º grão e escripturação por partidas dobradas.

Pará a inscripção ao concurso deverão os candidatos apresentar requerimento instruído de documentos com os quaes provem bom procedimento e a idade maior de 18 e menor de 25 annos.

Tribunal de Contas, 1 de julho de 1908.

Secretario.—*Domingos Couto de Carvalho Neves.*

Casa da Moeda

Do ordem do Sr. director, faço publico que, á uma hora do dia 3 do mez de julho proximo futuro, serão recebidas propostas em carta fechada, para a venda de ferro velho batido e fundido, existente neste estabelecimento.

As propostas deverão achar-se estampilhadas, datadas e assignadas, acompanhando-as o recibo de deposito da importancia de 100\$, previamente feito na thesouraria desta repartição, e serão abertas em presença dos concorrentes no dia e hora acima indicados.

A remoção do ferro correrá por conta do proponente accerto, devendo ser feita no prazo de 30 dias.

Casa da Moeda, 27 de junho de 1908.—
O contador, *Raymundo Jorjím do Lago.*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º capitulo 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DA ESTRADA DE FERRO S. LUIZ A CAXIAS E RAMAL DE ITAQUI, NO ESTADO DO MARANHÃO

De ordem do Sr. Ministro, faz-se publico que, por despacho desta data, fica prorogado até o dia 1 de julho proximo futuro o prazo marcado para o recebimento e abertura de propostas para a construção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e ramal de Itaquí.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de fevereiro de 1908.
— *José Freire Parreiras Horta.*

De ordem do Sr. Ministro faz-se publico que, no dia 10 de março de 1908, proximo vindouro, ao meio-dia, (*) nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidade de preços, da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaquí, no Estado do Maranhão, de accordo com as seguintes condições:

1ª

A estrada de ferro, de conformidade com as plantas approvadas pelo decreto n. 6.670, de 3 de outubro de 1907, constará de um tronco principal, tendo para pontos extremos as cidades de S. Luiz e Caxias e mais um ramal de S. Luiz a Itaquí.

(*) Prorogado até 1 de julho proximo vindouro.

ARMAZEM N. 8

MBC: 3 caixas ns. 3/5, procedentes de Southampton, pelo vapor inglez *Nile*, descarregadas em 3 de novembro de 1907, consignadas a Manoel Bunhammam & Comp.

DGC: 2 ditos ns. 7.403 e 7.131, procedentes de Nova York, pelo vapor allemão *Corrientes*, descarregadas em 5 de novembro de 1907, consignação ignorada.

M—G—B: 1 dita n. 16.202, idem idem pelo vapor *Sigismund*, descarregada em 16 de novembro de 1907, consignada a Guinle & Comp.

PRR: 1 dita idem idem idem, consignação ignorada.

GC: 1 dita, idem idem idem, consignada á ordem.

Energia E. de Nitheroy—LHC: 1 dita numero 19.439, idem idem, consignada a Guinle & Comp.

M—G—B: 1 dita n. 16.201, idem idem idem, consignada aos mesmos.

Energia E. de Nitheroy: 1 dita n. 101, idem idem idem idem.

LIC: 1 dita n. 1, procedencia a mesma pelo vapor inglez *Byron*, descarregada em 23 de novembro de 1907, consignada á ordem.

Armazem n. 9 — JPC: 1 barril, procedente de Glasco, pelo vapor inglez *Rossetti*, descarregado em 5 de novembro de 1907, consignação ignorada.

GZC: 1 barril, procedente de Glasco, pelo vapor inglez *Rossetti*, descarregado em 5 de novembro de 1907, consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

MJC: 1 dito, idem idem idem, consignado a Macedo Junior & Comp.

Captain Pacheco — SS—Pará—SS—Ceará—Pará—SS—Pará: 6 caixas, idem idem idem, consignadas ao Lloyd Brasileiro.

AD—n. 4: 1 dita, procedente de Bremen, pelo vapor allemão *Aachen*, descarregado em 11 de novembro de 1907, consignado a Antonio Palacio.

Idem: 8 barras de ferro, idem idem idem idem.

Pardo Vieira: 3 caixas, procedentes do Rio de Prata, pelo vapor nacional *Orion*, descarregadas em 19 de novembro de 1907, consignadas a Pardo Vieira.

RANC—n. 373—2.735/8: 4 gigos, procedentes de Liverpool, pelo vapor inglez *Camoenas*, descarregados em 19 de novembro de 1907, consignados a Bellingradt & Meyer.

CFC: 1 barril n. 3.515, idem, idem, idem, consignado a Freitas, Couto & Comp.

P. M: 5 barricas ns. 1.171 /5, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a *H. Rogers Sons Company of Brazil, Limited.*

BRC: 1 engradado n. 631, procedente do Havre, pelo vapor francez *Campinas*, descarregado em 29 de novembro de 1907, consignado a Epiphany Rocha & Comp.

HB: 1 caixa n. 2.152, idem, idem, idem, consignada a L. F. Julian.

AUX: 2 ditos ns. 897 e 5 209, idem, idem, idem, consignadas a Adolpho Ubaldino Xavier.

Adolpho: 1 caixa n. 4.183, procedente do Havre, pelo vapor francez *Campinas*, descarregada em 30 de novembro de 1907, consignada a Adolpho Ubaldino Xavier.

SM: 3 ditos ns. 402 A, 403 e 404, idem, idem, idem, consignadas a Silva Moreira & Comp.

MPC: 1 barril, idem, idem, idem, consignado a Mathias Pereira & Comp.

Terceira secção, 16 de junho de 1908.—O chefe interino, *Rodolpho da Costa Têoco.*

Ministerio da Marinha

Em virtude de ordem do Sr. contra-almirante inspector de Saude Naval, faço publico que o concurso para uma vaga de alumnos pensionistas terá começo no dia 4 de julho deste anno, ás 12 horas da manhã no Hospital de Marinha.

Inspectoria de Saude Naval, 30 de junho de 1908.—*Dr. Antonio A. Corrêa de Carvalho*, adjunto-medico.

2ª

Os trabalhos de construção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e tabellas de preço e constarão de:

- a) roçado e destocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção da estrada de ferro e de suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) fornecimento e assentamento do material fixo;
- f) fornecimento e assentamento da linha telegraphica;
- g) fornecimento e montagem do material rodante que o Governo julgar conveniente;
- h) construção e fornecimento das dependencias da estrada de ferro que forem indicadas pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necesarios á execução das obras, taes como camiuhos de serviços, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., e bem assim o transporte de todos os materiais até o logar do emprego, com a excepção apenas dos materiais de terraplenagem e de excavação para obras de arte, correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Os materiais que houverem de ser importados do estrangeiro, como superestrutura metallica de pontes, material rodante e outros comprehendidos nas letras g e h desta condição, poderão ser fornecidos pelo contractante ou pelo Governo a juizo deste, que poderá, outrossim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras de arte o emprego de madeira de preferencia sobre qualquer outro material.

3ª

A construcção da estrada deverá ser encetada dentro do prazo de tres mezes contados da data da assignatura do contracto.

4ª

O engenheiro chefe da fiscalização por parte do Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizo, lueros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas trimensalmente e com o caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento do qualquer secção da estrada pelo Governo.

§ 1.º O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho concluido para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

§ 2.º Na parte da estrada em que o Governo mantiver trafego, o contractante terá direito ao transporte com abatimento de 50 %, do pessoal e do material necessarios para a construcção.

6ª

Os pagamentos serão trimensaes e feitos a juizo do Governo, em dinheiro ou em titulos amortizaveis dentro de 33 annos, que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % em papel ou 4 % em ouro, tudo de accordo com o decreto legislativo n. 1.329, de 3 de janeiro de 1905, e da importancia de cada pagamento serão deduzidos 2 % para reforço da caução de que trata a condição 11ª.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes e das obras do arte pelo prazo de um anno, a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

No caso de recusa da parte do contractante, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo em que interessar a parte technica, as disposições do decreto n. 7.950, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905 para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material fixo ou rodante que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições da execução, a melhor qualidade de materia prima e a natureza das mercadorias a transportar, sem que o contractante possa fazer qualquer reclamação, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço como julgar conveniente, expedindo as necessarias instruções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou nas suas delegacias uma caução de 20.000\$ para garantia de suas propostas que não serão recebidas sinão á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preferida, deverá elevar a caução a 50.000\$ para garantia do contracto, e antes de assignar o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido pelas quotas de 2 %, deduzidas dos pagamentos, na forma da condição 6ª, e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

A rescisão do contracto terá lugar de pleno direito, independente de acção ou interpeção judicial, em cada um dos seguintes casos :

1.º Si deixar de iniciar a construcção dentro do prazo fixado.

2.º Si suspender os trabalhos de construcção por mais de 15 dias, sem o consentimento do Governo.

3.º Si não integrar no prazo de 60 dias, contados da notificação pelo engenheiro chefe da fiscalização, a caução e seus reforços quando desfalecidos.

4.º Si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados.

5.º Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

13ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

14ª

As propostas deverão indicar:

a) o prazo dentro do qual deva ficar concluida toda a estrada;

b) os preços das unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser esses preços escriptos por extenso e tambem por algarismos na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de dezembro de 1903.

15ª

A caução de 20.000\$, feita na forma da condição 11ª, ficará pertencendo á União si o proponente aceitar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para este fim.

16ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal

17ª

A concorrência versará sobre:

a) o preço da construcção;

b) o prazo da conclusão das obras;

c) a idoneidade do proponente.

18ª

O calculo do preço da construcção para os fins da condição 17ª terá por base os volumes e qualidades constantes do relatório apresentado pelo engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha e que figuram na relação impressa exigida na condição 14ª.

Paragrapho unico. Ficou expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

19ª

E' reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada aceitavel, sem que dahi possa resultar para os contractantes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

20ª

Os proponentes poderão fazer acompanhar as suas propostas da indicação de bases para o arrendamento definitivo da estrada depois de concluida, ficando, porém, livre ao Governo effectuar ou não o respectivo contracto de arrendamento, quando o julgar opportuno, com o proponente preferido para a construcção.

Paragrapho unico. Fica, outrossim, expressamente entendido que o Governo não se obriga a preferir a proposta que contiver os menores preços.

Directoria Geral de Obras e Viação, 10 de dezembro de 1907. — J. F. Parreiras Horta.

Secretaria da Camara Syndical da Capital
Federal, 8 de junho de 1908. — *José Claudio
da Silva*, syndico. (

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 27 DE JUNHO DE 1908

Assucar branco, crystal, de Pernambuco, 480 a 485 réis por kilo.

Dito idem idem, de Campos, 490 a 500 réis por kilo.

Dito mascavo de Pernambuco, 350 réis por kilo.

Algodão em rama, 1ª sorte, do Pernambuco, 11\$600 a 11\$800 por 10 kilos.

Café, 4\$45 por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1908. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.267 A — Memorial descriptivo de um pedido de certidão de melhoramentos introduzidos por Paulo Alves da Silva Telles, domiciliado em São Paulo, na sua invenção privilegiada pela patente n. 4.267, relativa a um novo descascador denominado Descascador Paulo Telles.

Consistem os melhoramentos, introduzidos no descascador da minha invenção, privilegiada pela patente n. 4.267, em combinar com este descascador (provido de um aspirador de pó e de um ventilador de café descascado) um segundo descascador, recebendo o producto do primeiro descascador, sendo este segundo descascador dotado de um ventilador combinado com uma caixa de peneiras separadoras.

No desenho annexo que representa, a título de exemplo, uma machina em que se acham realizados os referidos melhoramentos: a fig. 1 mostra, em elevação com partes em secção, o conjunto de um descascador melhorado; a fig. 2 mostra, em vista do extremidade, o mesmo conjunto; a fig. 3 representa o cylindro descascador interior; e a fig. 4 mostra, em secção axial, o mesmo cylindro montado dentro do cylindro exterior.

Numa armação A se acham montados os os dois descascadores de meu systema B e C. Com o descascador B se acha em conexão: um aspirador D e um ventilador E. O aspirador D é ligado ao descascador A por um conducto de aspiração 1 e expelle o pó pela bocca de sahida 2. O ventilador E sopra em um canal 3 terminado por uma bocca de sahida 4. A bica de sahida 5 do descascador B conduz ao canal 3 onde desemboca um pouco acima de uma grade inclinada 6 e, atravessando este canal e conduzindo a uma bica 7, desembocando na moega 8 do descascador C.

Ao sahir do 1º descascador B, o café descascado, as cascas e os grãos não descascados correm pela bica 5 para o canal 3 onde as cascas são levadas para a bocca de descarga 4, enquanto o café descascado e o café em casca recebem sobre a grelha 6 correm para o 2º descascador C, onde são submetidos á acção dos cylindros exterior fixo F e interior rotativo H, cahindo em seguida, pela bica de sahida 10, na caixa de peneiras I onde o café é ventilado e separado pelas peneiras J, sendo o movimento de va e vem comunicado a caixa I por meio de excentricos 11 montados no eixo 12 do ventilador L e ligadas a caixa I por intermedio de hastes de collares 13.

O producto descascado, ventilado e separado na caixa de peneiras sahe pela bica 14.

Em resumo, reividindico como pontos e caracteres constitutivos dos presentes melhoramentos:

Com um descascador (B) provido de um aspirador (C) e um ventilador (D) separando a casca do producto descascado, a combinação de um segundo descascador (C) combinado com uma caixa (I) de peneiras separadoras (J) e com o respectivo ventilador (L);

Tudo como, acima, substancialmente descrito e representado.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1908. — Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Co.

N. 5.395 — Memorial descriptivo de um aparelho electrico denominado «Banderol Electrico Montani» destinado a servir como banderol acionador nas esquinas e cruzamentos de ruas servidas por bonds, de invenção de Arthur Edgard Montani.

Este aparelho é de comunicação extrema e intermediaria, compondo-se das peças seguintes:

N. 1 — Armadura com duas bobinas com o enrolamento duplo, sendo este enrolamento feito com fio de cobre e isolado á se la, tendo o fio a expoz necessária para a força da corrente eléctrica com que tenha de funcionar.

Electro-iman montado sobre duas pequenas columnas de metal, n. 3, sustentado por pivot de aço n. 4;

N. 5. — Qua trante de metal, dentado, montado sobre um eixo de aço, n. 6, sustentado por pivot de aço n. 41;

N. 7. — Puchavante de aço, tendo em cada extremidade duas junções, sendo uma de gradação, n. 8, e outra de oscillação, n. 9, sendo uma extremidade presa no electro-iman n. 2 e a outra na parte inferior do quadrante n. 5;

N. 10 — Columna de aço, tendo um parafuso de pressão n. 11 no tope e um orificio de duas pollegadas abaixo do tope n. 12;

N. 13 — Haste de aço, tendo uma extremidade presa no orificio n. 12, sob a pressão do parafuso n. 11;

N. 14 — Mola espiral de aço tendo uma extremidade presa na haste n. 13 e a outra na parte superior do quadrante n. 5;

N. 15 — Columna pequena de metal com um parafuso n. 42, para graduar a queda do electrico-iman n. 2;

N. 16 — Pinhão de metal montado sobre um eixo de aço, n. 17, sendo este eixo oco em uma extremidade n. 18 até ao centro, e com um orificio de cada lado, n. 19, a uma pollegada distante do pinhão n. 16; este eixo é sustentado em uma extremidade por pivot de aço n. 43 e a outra por um mancal n. 44;

N. 20. — Timpano de metal collocado na parte exterior, na frente da caixa do aparelho;

N. 21. — Bandeira de folha de Flandres de formato circular, pintada de um lado com a cor verde e de outro com a cor vermelha, tendo no centro uma lanterna, n. 22, formada na mesma bandeira, com vidros verde e encarnado fig. 3;

N. 23. — Bandeira, de folha de Flandres em forma de cubo fig. 4, tendo as faces oppostas a pinta de verde e a outras duas, também oppostas de vermelho, tendo cada uma de faces uma lanterna n. 24 idêntica á bandeira n. 21 fig. 3;

N. 25 — Vela electrica, que se deve achar no centro das bandeiras ns. 21 e 23;

Ns. 26, 27 e 28 — ornos collocados na parte extrema, superior, da caixa do aparelho por onde devem entrar as comunicações.

Além deste aparelho de movimento deve ter na parte interna um aparelho de alarme composto-se das seguintes peças:

N. 29 — Armadura com duas bobinas de enrolamento singelo, o qual é feito com o fio de cobre idêntico ao das bobinas n. 1;

N. 30 — Electro-iman, tendo uma extremidade presa em uma columna sobre a pressão da mola de oscillação n. 31 e na outra extremidade uma haste, n. 32, com um martello na ponta;

N. 33. — Columna de metal com um parafuso, n. 45, para gradação do electro-iman n. 30;

N. 34. — Commutador que deve ser collocado no poste, dentro de uma caixa, para fechar e abrir o circuito da luz das lanternas das bandeiras ns. 21 e 23;

N. 35. — Linhas do primeiro enrolamento das bobinas n. 1;

N. 36. — Linhas do segundo enrolamento das bobinas n. 1;

N. 37. — Linhas conductoras da vela electrica n. 25;

N. 38. — Linhas de comunicação do aparelho de alarme, fig. n. 1;

N. 39 — Linha terrea;

N. 40 — Linha de cobre ou conductora da corrente electrica.

As linhas ns. 38, de comunicação do aparelho de alarme, são bifurcadas nos bornos ns. 25 e 26, das linhas de subida e descida dos bonds.

O movimento do aparelho é produzido pela propria corrente que dá movimento aos bonds, sendo para isso preciso fazer:

1.º Tirar uma linha terrea n. 39, na distancia de 20 metros do aparelho, e levando-a paralelamente á linha de cobre, n. 40, entrar com esta linha em um dos bornos n. 26 e ligando-se depois a uma das linhas, n. 35, do primeiro enrolamento das bobinas n. 1;

2.º, tirar-se uma comunicação da linha de cobre, n. 40, na distancia fronteira do aparelho que entra, no outro borno, n. 26, e deste á outra linha n. 35, do primeiro enrolamento das bobinas n. 1;

3.º, o mesmo se deve fazer com a linha de descida, entrando esta nos bornos n. 27 e indo ligar-se depois nas linhas n. 36 do segundo enrolamento das bobinas n. 1;

4.º, Caso a corrente electrica com que tenha o aparelho de funcionar seja superior á força do aparelho, será preciso que as linhas de cobre n. 40 passem por um aparelho de resistencia, que se deve achar no poste, junto ao aparelho de movimento;

5.º, O funcionamento da luz das lanternas ns. 22 e 24 é aproveitado da propria corrente que dá movimento ao aparelho.

Obte n-se, tirando-se uma linha terrea no proprio poste e entrando com estas linhas em um dos bornos n. 28 e deste entrará em um dos orificios n. 19 do eixo n. 1, indo ligar-se á vela n. 25, depois tira-se uma comunicação da linha de cobre n. 40, entrando com esta em um commutador que se deve achar no poste n. 34, e deste a um dos bornos n. 28 passando no outro orificio n. 19 do eixo n. 17 indo ligar-se á vela n. 25 das bandeiras ns. 22 e 24.

O fechamento do circuito é feito no commutador para o funcionamento da luz. Caso a corrente electrica seja superior á força das velas, passará a linha de cobre, n. 40, pelo aparelho de resistencia. Uma vez o bond chegando na distancia dos vinte metros, se dará o contacto na linha terrea n. 39, fechando assim o circuito, produzirá o seu effeito no aparelho.

Magnetisando as bobinas n. 1, estas attrahem o electro-iman n. 2 trazendo este o puchavante n. 7, que faz o movimento no quadrante n. 5, o qual obrigará o pinhão n. 16 a fazer seu eixo n. 17 dar um meio circulo, virando assim a bandeira n. 21 de um lado para outro; nesse momento recebendo o aparelho de alarme a acção da mesma corrente electrica, produz o movimento no

electro-iman n. 30, que vae fazer o martello vibrar as suas pancadas no tympano n. 20.

Logo que o bonde passe o aparelho, abre-se o circuito, então, as bombinas n. 1 perdem a acção da corrente e a mola espiral de aço n. 14 puxa o quadrante n. 5 ao seu primitivo lugar.

obrigando o pinhão n. 16 a desfazer o movimento do seu eixo n. 17, tornando assim a bandeira n. 21 á sua posição anterior ou normal.

Si em vez da bandeira n. 21 for a de n. 23, será preciso graduar a queda do electro-iman n. 2 por meio do parafuso n. 42 da columna n. 15 e a gradação no puchavante por meio das funções graduadoras n. 8, afim do eixo n. 17 dar somente um quarto de circulo obrizando assim á bandeira n. 23 a dar o movimento necessario. Esta bandeira só serve para o cruzamento das ruas.

Em resumo, reivindico como pontos caracteristicos do aparelho de minha invenção:

1.º Um aparelho electrico para servir como banderol avisador nas esquinas e cruzamentos de vias servidas por bonds electricos e estradas electricas.

2.º com duas bandeiras de folha de Flandres, uma com formato circular para as esquinas e outra em forma de cubo para os cruzamentos, tendo estas bandeiras o fôco electrico no centro para o serviço nocturno.

3.º com um aparelho de alarme e mais peças, tudo conforme se acha descrito no projecto e relatório.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1903.—
Arthur Edgard Montaut.

N. 5.303 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para «Aperfeiçoamentos em enrolamento de garrafas».* Invenção de Charles Christen, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro.

Minha invenção se refere a enrolamento de garrafas effectuado por meio de rolas de cortiça ou de disco da mesma materia, mantidos em posição no gargalo da garrafa ou na bocca do gargalo por meio de discos metallicos em forma de corôa e por meio de capsulas metallicas respectivamente. Tendo a mesma invenção por objecto prover o mesmo systema de enrolamento de um meio compressivel isolando a rolha, ou o disco de cortiça, da capsula ou da corôa ou do disco pergaminhado, usualmente empregado entre a cortiça e o disco ou capsula. Podendo tambem este meio compressivel ser interposto entre o disco pergaminhado e a capsula ou a corôa.

Adopto de preferencia como meio compressivel e isolador um pedaço de papel simples ou dobrado, no qual imprimissemos desenhos, figuras, allegorias, annuncios, reclames, indicações, informações, poesias ou tambem dizeres com referencia ao conteúdo das garrafas.

O desenho annexo representa tres exemplos de minha invenção, applicada no caso do enrolamento por systema do disco de cortiça e corôa, sendo o gargalo da garrafa e o enrolamento representados, nos tres casos, em secção axial, tomada pelo eixo do gargalo.

Nas diversas figuras, A indica o gargalo, B o disco de cortiça e C o disco-corôa; P indica o pedaço de papel dobrado ou simples, sendo que nas figs. 2 e 3, D indica o disco pergaminhado. Na fig. 1, o papel se acha entre a corôa e o disco de cortiça; na fig. 2 o papel se acha entre o disco pergaminhado e o disco de cortiça e na fig. 3 o papel é collocado entre o disco-corôa e o disco pergaminhado.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º, nos systemas de enrolamento de garrafas por meio de disco de corôa com

disco metallico de corôa e por meio de rolha e capsula, a applicação de uma folha de papel simples ou dobrada, collocada entre o disco de corôa e o disco de cortiça ou entre a rolha e a capsula;

2.º, em a folha de papel simples ou dobrada, referida na reivindicação acima, a impressão de desenhos, figuras, allegorias, annuncios, reclames, indicações, informações, poesias ou tambem dizeres com referencia ao conteúdo das garrafas.

Tudo como acima especificado e substancialmente descrito.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1903. — Pp.
Jules Géraud, Leclerc & Co.

N. 5.307 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para «Um verniz para lustro e conservação de couros de qualquer especie».* Invenção de João Francisco Augusto Wiener, domiciliado em Jaguariúna, Estado do Rio Grande do Sul.

Minha invenção tem por objecto um novo verniz de cor profundamente negra, bronzada e de outras cores, para lustro e conservação de couros de qualquer especie.

E' composto de ingredientes em absoluto innocuos aos couros e além disso tem a virtude de tornal-os frescos e conserva-os indefinidamente.

A sua applicação que é feita, depois de radicalmente limpo o couro, quer de calçados, quer de bolsas, apetrechos militares ou outros quaesquer objectos fabricados de peles, com uma esponja humedecida no referido verniz e levemente esfregada no objecto que se quer envernizar, torna o couro fresco e com um lustro agradável.

Em geral, os couros, principalmente os de calçados, tanto pelo uso como pelo tempo de abandono, tornam-se vermelhos e asperos; applicando-se, porém, o verniz de minha invenção, pelo modo exposto, restitue elle ao couro as suas primitivas cor e maciez, e, pela facilidade que tem de secar rapidamente e completamente, não suja nem a roupa nem qualquer objecto que com o envernizado tenha contacto. Sobre tudo, evita que o couro mole, pois este verniz contem substancias que impedem a vegetação, plantas e parasitas que se desenvolvem em e nros velhos e abandonados ou collocados em logares humidos.

Esta qualidade, especialmente, é a principal de meu novo verniz; pois os vernizes até hoje conhecidos não satisfazem a esta condição primordial—a conservação do couro.

Qualquer couro, quer de calçados, bolsas, malas e outros objectos que nunca foram tingidos de negro, para que seja radical a acção do verniz de que se trata, é preciso que o mesmo seja applicado segunda e terceira vez.

Para que a applicação do meu verniz a calçados em uso traga as vantagens acima apontadas, é necessario que estes calçados sejam previamente limpos de modo a eliminar delles os betumes ou outras substancias graxas (muitas das quaes contem acidos prejudiciaes) que porventura possam ter levado.

O verniz de minha invenção compõe-se das seguintes materias: agua, negrosina, colla, sabão hespanhol, acido salicylico e alcool, sendo estas substancias empregadas em proporções convenientes.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um novo verniz para lustro e conservação de couros de qualquer especie, composto das seguintes materias: agua, negrosina, colla, sabão hespanhol, acido salicylico e alcool.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1903.—Por
procuração, Jules Géraud, Leclerc & Co.

N. 5.308 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para «Aperfeiçoamentos em machinas para nivelar estradas».* Invenção de Arthur Warren Snow, domiciliado em Duluth, Minnesota, Estados Unidos da America.

A invenção se refere a uma machina para nivelar estradas de rodagem ou vias de estradas de ferro e tem por objecto fornecer uma machina susceptivel de se dispor ou de se mover numa parte da estrada de rodagem e de remover d's dois lados desta, simultaneamente ou não, como for desejar, terra ou cascalho destinado a sobre elevar o leito da estrada, ou encher uma depressão. Outro objecto da invenção é fornecer uma machina adaptada para se dispor ou se mover numa parte de uma via ferrea, junto a uma depressão existente nesta via além de sua parte de supporte; erguer os trilhos e os dormentes da parte deprimida; mantel-os em posição suspensa e ao mesmo tempo remover dos lados do leito da estrada terra ou lastro, que a machina introduz debaixo dos dormentes suspensos, de modo a encher a parte deprimida até os dormentes suspensos. Com esses fins e outros em vista, a invenção comprehende, em sua forma ou formas preferidas, as construcções, combinações e disposições de partes que se descrevem adiante.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 é um plano do carro de supporte e da viga ou lança formando parte da invenção, sendo omittido o carrinho de pás; a fig. 2 é uma secção central vertical de uma forma modificada de uma das pás formando parte da invenção; a fig. 3 é uma elevação de lado, parte em secção, das partes representadas na fig. 1; a fig. 4 é uma secção central de uma parte do gyrador formando parte da invenção; a fig. 5 é uma elevação de frente, parte cortada, do carro de supporte formando parte da invenção, mostrando a lança em secção transversal vertical e sen lo o carrinho de pás omittido; a fig. 6 é uma elevação exterior do pé de um dos braços de pé e da respectiva viga; a fig. 7 é uma elevação de frente, parte cortada, do carrinho de pás formando parte da invenção, sendo este carrinho adaptado para se mover longitudinalmente na lança fixada no carro de supporte; a fig. 8 é uma secção vertical longitudinal do carrinho de pás por A-B da fig. 7.

Quando se construe uma estrada de rodagem ou de ferro, é muitas vezes necessario ou conveniente executar a primeira de modo grosseiro: entre outras razões, para alcançar os pontos em que se deve collocar a terra tirada dos côrtes que são necessarios, ou espantos em que se deve praticar côrtes para obter a materia para aterros. Em consequencia, o leito da estrada tem provisoriamente elevações excessivas ou depressões, que se devem nivelar depois, afim de se obter uma declividade mais uniforme. Para nivelar uma estrada de ferro depois de assentados os dormentes e os trilhos, costumou-se até hoje sobre elevar a superstructura da via por meio de macacos á mão e empregar uma turma de trabalhadores, ás vezes em numero de 50 ou mais que amontoam, por meio de pás, terra ou lastro debaixo da via assim elevada e recalcam depois esta. Um dos fins de minha invenção é dispensar um trabalho manual tão custoso, effectuando contudo a obra de modo conveniente no mesmo tempo ou em menos.

1 é o leito da estrada sobre que assenta uma via comprehendendo os dormentes 2 e trilhos 3. Nessa via acha-se em posição um carro, comprehendendo qualquer forma conveniente de trues, como 4 e 5, trazendo um

corpo de carro qualquer 6, e sobre este um gyrador, cuja construção, que pôde variar, comprehende os aneis circulares 7 e 8 sendo o anel 8 adaptado para correr num encaixe do anel 7. Po lem-se omitir, querendo, seguimentos desses aneis nos lados do corpo do carro; pôdem-se também inserir, entre os aneis ou entre o corpo do carro e a plataforma acima deste, dispositivos de antifricção, não representados, de qualquer forma ou construção, como bolas, cylindros ou rodas. Sobre este gyrador e fazendo parte delle, se monta uma armação ou plataforma 9, oscillavel, trazendo uma caldeira 10 e uma machina 11, de qualquer construção conveniente. Sobre o corpo do carro 6 fixa-se, em qualquer ponto conveniente, uma cremalheira 6ª concentrica com o gyrador e que engrena com dois rodets 12 (de que um sómente é representado), supportados pela plataforma em lados oppostos e revolvendo na mesma direcção, de modo que, quando a plataforma oscilla bastante em uma direcção para soltar um dos rodets da cremalheira, o outro fica engrenado com esta. Quando não se deseja que a plataforma oscille até grande distancia em qualquer direcção, pôde-se omitir um destes rodets e dispôr o outro em ponto situado mais perto do plano central vertical longitudinal da plataforma. O eixo de um dos rodets supporta preferivelmente um rodete duplo 12ª, 12b, cuja metade inferior engrena com o rodete 13 de um eixo 14, que traz também um rodete 15 engrenando com um rodete 16, doudo, e um eixo 17 cujo cabo é adaptado a prender em um engate 18 do mesmo eixo 17. O eixo 17 é movido pelas machinas 11 (fig. 1). A parte 12b é adaptada a engrenar com um rodete 19 do eixo vertical 19ª (fig. 1), que traz também um rodete 20 engrenando com um rodete 21 supportado na cabeça do eixo de um rodete não representado, cuja operação é semelhante á do rodete 12.

Sobre a plataforma está montada uma verga ou lança 22 que se estende para diante e que tem normalmente uma posição horizontal ou quasi, sendo, porém, preferivelmente adaptada a se erguer ou abaixar em sua extremidade exterior ou catega. Para este fim, prefiro montala sobre muniões ou eixos 23 e mancaes 24. A cabeça da verga é preferivelmente supportada por hastes de suspensão 25 fixadas em mastros 26, preferivelmente supportados por muniões ou dispositivos equivalentes que assentem em mancaes 27 na plataforma. Estes mastros se mantem em posição por meio de retenidas 28 fixadas por parafusos 28ª, que atravessam os cubos roseados, de rodas de engrenagem 29, montados em mancaes 30 e que engranam com parafusos sem fim 31 fixados num eixo 32, o qual traz também um rodete 34. Este rodete é preferivelmente adaptado para engrenar com o rodete 35 de um eixo 33, dotado também de um rodete 37, que é adaptado para engrenar com um rodete doudo 38, o eixo 17, movido pelas machinas 11. O rodete 38 é adaptado a prender-se no engate 39 do eixo 17. Deste modo as machinas podem se empregar para operar as retenidas 28, de maneira a fazer oscillar os mastros quer para traz assim de erguerem a cabeça da lança, quer para diante, do modo a abaixarem a mesma cabeça. Esta lança é preferivelmente de forma rectangular e suas barras lateraes se compõem de vigas em I, que servem de supportos cu guias para o carrinho de pás que se descreve adiante. Si, porém, forem empregadas outras formas de barras lateraes, poder-se-hão formar ou fixar nestas barras, como se comprehende facilmente, guias para o carrinho de pás. A lança, querendo, pôde ser reforçada com tiraes lateraes de qualquer forma conveniente 40 e 41 (fig. 1).

O carrinho de pás pôde ser movido ao longo da lança por meio de qualquer dispositivo conveniente, como rodets (não representados) no carrinho e cremalheiras (não representadas) na lança; prefiro, com tudo, mover esse carrinho por meio de uma garra ou garras montadas no carrinho, como se descreve adiante, e adaptadas a se prenderem em um ou outro dos lados do séio de um cabo sem fim 42, de que uma das extremidades é fixada num tambor 43, e a outra numa polia douda 44 montada na cabeça da lança. O tambor 43 monta-se preferivelmente frouxamente sobre um eixo 45, que assenta em cadeiras da plataforma e traz um engate 43ª em que se prende o dito tambor. Sobre o eixo 45 está chavetada uma roda dentada 46 ligada por um corrente 47 a uma roda semelhante 47, chavetada num eixo 48, o qual traz também chavetada uma roda dentada 48ª ligada por uma corrente 48b á roda 49 chavetada no eixo 17.

Na lança acham-se montados de qualquer modo conveniente, mas preferivelmente de modo a poderem correr ou se ajustar, blocos 50, 50ª, 51 e 51ª, com polas respectivas 52, 52ª, 53 e 53ª, sobre que passam cabos igarores 54, 54ª, 55 e 55ª, fixados em suas extremidades interiores em tambores no eixo 48 e adaptados para se enrolarem nelles. Esses tambores, 56, 57, 58 e 59 são doudos no eixo 48 e adaptados a engatarem nas garras 56ª, 57ª, 58ª e 59ª. Podem se empregar, querendo, para guiar aqueles cabos ou alguns delles, rodas como 60, 61, 62 ou 63 ou outras rodas ou dispositivos de guia.

As extremidades exteriores dos cabos podem se fixar directamente nas barras de ganchos que se descrevem adiante; ou, para se obter melhor resultado, os cabos 51 e 54ª podem se fazer passar pelos blocos 63 e 64 por exemplo, fixando-se suas extremidades superiores em ilhozes existentes em 59, 50ª, ou em outro supporto conveniente, enquanto os cabos 55 e 55ª se fazem passar por outros blocos suspensos (não representados), semelhantes a 63 e 64, e suas extremidades exteriores se fixam em ilhozes situados em qualquer supporto superior conveniente. Nesse ultimo caso, os blocos suspensos podem se fixar nas barras de ganchos que passo agora a descrever. 65 é uma dessas barras, a de traz, que se estende transversalmente aos trilhos da via e é dotado de ganchos 66, 67, 68 e 69, de qualquer construção conveniente, que se prendem nos trilhos para levantar a via. Uma barra de ganchos semelhante (não representada) é suspensa nos cabos 55 e 55ª ou nos blocos suspensos nesses. Deste modo, a via ou uma parte da via, com trilhos e os dormentes, pôde-se erguer por meio da lança e se manter em suspensão a uma altura sufficiente para se introduzir terra ou lastro debaixo da via, para a nivelar.

O corpo do carro constroe-se preferivelmente de modo a ser automovel; para este fim prefiro montar no meio dos eixos dos trucks deanteiros rodas dentadas 70 que se prendem numa cadeia motora sem fim 71, á qual se prende também uma roda semelhante 72, montada num eixo 73, que assenta em mancaes na armação da plataforma. Sobre o eixo 73 monta-se também uma roda motora 74, tocada, por intermedio da cadeia sem fim 75, pela roda dentada 77, montada no eixo 77ª, o qual traz uma roda douda 78, engrenando com a roda 79, chavetada no eixo 17. A roda 78 pôde-se engatar na garra 78b no eixo 77ª. Sendo desejado, comtudo, o mecanismo motor do carro pôde ser uma qualquer das varias construções empregadas usualmente para este fim.

Sobre a lança está montado corredio longitudinalmente, um carrinho de pás (figs. 7

e 8), comprehendendo pés 80, encimado de postes 80ª e 80b. Destes postes estendem-se transversalmente ao carrinho em cada uma de suas extremidades vigas transversaes 81, em qualquer numero, supportando postes intermediarios 82 e 82ª, em cada extremidade ou perto de cada extremidade do carrinho. Nas vigas 81 suspendem-se, por meio de vigas em I em qualquer numero, guias ou pares de guias transversaes de qualquer construção conveniente 84, 85, 86 e 87, em que podem correr barras 84ª, 85ª, 86ª e 87ª. Cada uma das barras 84ª e 87ª trazem cremalheiras 88 (fig. 7) engrenando com os rodets 89 e 90, respectivamente, do eixo 90ª, o qual é movido pela roda 91, engrenando com a roda 92 montada num eixo 93, que polo se pôr em rotação pelo parafuso sem fim 94, movido por uma machina 95 montada sobre o carrinho. Contudo, as barras corredias mencionadas podem ser tocadas pela mesma machina por meio de qualquer outro systema de rodas dentadas ou parafusos sem fim ou mecanismo intermediario, sem alteração do principio e do objecto da invenção. As barras corredias 85ª e 86ª são tocadas por uma machina 86 por meio de um mecanismo intermediario semelhante ou equivalente ao mecanismo acima descripto em relação ás barras 84ª e 87ª.

Sobre os postes 80ª e 82 de uma das extremidades do carrinho acha-se montado um supporte 97 corredio verticalmente; os postes da extremidade opposta tem um supporte semelhante 98. Sobre os postes 80ª e 82ª de uma das extremidades do carrinho está montado um supporte semelhante 99, e sobre os postes 80b e 82ª da extremidade opposta existe um supporte não representado 100, semelhante a 99. Estes quatro supportes trazem cada um corredias horizontaes em que podem correr blocos 101 de cremalheiras 101ª, engrenando com parafusos sem fim 102 de cada um desses supportes que tem também duas cremalheiras verticaes 103 e 103ª. Os supportes do lado direito do carrinho se erguem e se abaixam ambos ao mesmo tempo, e os do lado esquerdo podem-se erguer e se abaixar simultaneamente com os do lado direito, ou a intervallos diferentes. Os supportes do poste esquerdo podem-se erguer e abaixar por meio de uma machina 104, que opera pelo intermedio de parafusos sem fim 105 e 106, de que cada um actua uma das cremalheiras de cada supporte do lado esquerdo do carrinho por meio de rodets e eixos intermediarios, como, no caso do parafuso sem fim 103, por meio dos rodets 107, 108, 109 e do eixo 110, e no caso do parafuso sem fim 105, por meio de rodets e de um eixo, semelhante.

Os supportes do lado direito do carrinho podem-se erguer e abaixar por meio de uma machina 111 semelhante á machina 104 e operando pelo intermedio de um mecanismo semelhante ou equivalente ao mecanismo pelo qual a machina 104 opera os supportes do lado esquerdo.

De cada um dos blocos corredios 101 das corredias do lado direito estendem-se braços de pivô 112, que são pivotados em suas extremidades superiores nesses blocos, respectivamente, e, a partir dos seus pontos de pivô, estendem-se para cima e exteriormente e para baixo e interiormente, substancialmente como representam os desenhos. Perto das extremidades inferiores desses braços se acham-se em conexão pivotal com elles ou com o eixo transversal 113, que se descreve adiante, hastes 113, pivotadas em azas pendentes formadas nas barras 85ª e 86ª. Deste modo, quando as barras 85ª e 86ª se movem numa direcção, os braços de pás são em suas extremidades inferiores puchados interiormente e empurrados exteriormente quando as barras 84ª e 80ª se movem na direcção opposta.

Em posição intermediária entre as extremidades superior e inferior das barras 112 existe um eixo 112^a, que supporta preferivelmente um ou mais braços de pá adicionais (112b (fig. 8), que se estendem para baixo deste eixo) e são voltados interiormente em suas extremidades inferiores. As extremidades inferiores dos braços de pá 112 e 112b são preferivelmente bifurcados, e pivotam-se em suas extremidades inferiores pás 114. As extremidades inferiores de seus braços trazem guias 115, em que podem correr barras 116, em que são pivotadas hastes 117, pivotadas também nas pás em posição paralela àquella em que pás se acham suspensas em seus braços. Nas barras 116 são formadas cremalheiras 116^a, que servem para impedir, sendo necessário, o seu movimento; por meio, por exemplo, de cachorros 117b (fig. 2) ou de rodetes 118, que engrenam ne-sas cremalheiras e com parafusos sem fim 119, os quaes podem se operar a mão por meio de manivelas 120, para imprimir às barras 116, quando desejado, um movimento de va e vem (figs. 6 e 7).

As pás tem preferivelmente a forma de cunhas ócas: tem paredes lateraes, uma parede superior e uma parede de frente e bordas cortantes nas suas extremidades, approximadamente como representam os desenhos, e se acham abertas na parte trazeira. As paredes de frente, querendo, podem se articular em suas bordas superiores e se dispôr (fig. 2) de modo a oscillarem afastando-se das paredes lateraes em suas bordas inferiores, caso seja conveniente, sendo, nos outros casos, mantidos em posição fechada por ferrolhos 121. Devido a esta disposição, quando as barras 116 se movem até sua posição extrema em uma direcção, as extremidades inferiores ou cortantes das pás oscillam para a via, e quando essas barras se movem até a posição opposta extrema, as extremidades superiores ou não cortantes das pás oscillam interiormente para a via, emquanto, a hinda-se as barras 116 no centro, as pás tomam a posição vertical, com as suas bordas cortantes abaixadas.

Quando se empregam cachorros 117b (fig. 2), em lugar de rodetes 118 e dos parafusos sem fim n. 119 (fig. 6), para fazer oscillar as pás, soltam-se os cachorros por meio de alavancas 117^a, por exemplo (fig. 2), de modo a pôr as extremidades cortantes das pás em contacto com o solo, e ao mesmo tempo abaixam-lo-se os supportes corredios e encolhem-se ou impellem-se exteriormente os braços de pá, depois que as pás tomaram a inclinação desejada, os cachorros 117 podem se prender do novo nas suas cremalheiras. Deve-se notar que alguns dos braços de pás assentam preferivelmente no eixo 112^a.

Esta disposição tem a vantagem de facilitar o uso de pás menores do que seria possível de outro modo, e permite, além disso, pôr algumas das pás temporariamente fora de acção, no caso de ser muito consideravel o esforço exercido sobre a bateria de pás, ou de se apresentar um obstaculo differente no trajecto de uma ou outra dellas. Para se poderem fixar em posição activa os braços que assentam no eixo 112^a, cada um desses braços tem um ferrolho 122, adaptado a se prender em um eixo ou barra transversal 123. Nessa posição de fixação, os pivots das pás das extremidades inferiores de todos os braços do mesmo lado do carrinho acham-se axialmente em alinhamento um com o outro.

Dos blocos corredios dos supportes esquelados ao carrinho estendem-se os braços de pá 124 e 124^a, substancialmente semelhantes aos do lado direito do carrinho, mas que se estendem para baixo e interiormente no lado esquerdo do carrinho, como representam os desenhos. Os braços 124 e 124^a são

ligados por hastes 125 aos braços corredios 84 e 87^a, e são preferivelmente dotados de pás e de braços intermediarios ou auxiliares semelhantes ou equivalentes às pás 114 e aos braços 112 b, e são operados de modo analogo. Preferivelmente as hastes de diante e de trás 125 operam os braços de pá de um lado do carrinho, e as hastes contraes ou intermediarias 113 operam os braços de pá do lado opposto.

Para mover os blocos de supporte de braços de pá dos supportes de um lado do carrinho, o lado esquerdo, por exemplo, disponho, em cada um dos parafusos sem fim 102 dos supportes do lado esquerdo, uma face de rodete 102^a adaptada a engrenar com rodets 125^a na cabeça dos eixos 124, que trabalham em supportes 127 e podem telescopar por meio de rodets 129 assentando em supportes 130 (fig. 8) e dispostos nos mesmos eixos. Os rodets 129 engrenam com rodets 131 na cabeça dos eixos 132, suleitados pelos supportes 131 e por supportes 133. Os eixos 133 trazem 10 rodets 134, que, por aberturas dos guias 84 e 87, engrenam com cremalheiras formadas nas barras 84 e 87^a. Essas cremalheiras, quando assim engrenadas, somente se estendem em uma parte do comprimento das barras 84 e 87^a e se acham dispostos de modo tal que se soltam dos rodets 131 em qualquer direcção, depois de alcançarem os blocos 101 o limite predeterminado de seu curso na mes na direcção. Por conseguinte, as pás se movem normalmente no arco de um circulo quando se acham em posição exterior em relação às extremidades dos dormentes; quando, porém, ellas penetram debaixo desses ou immediatamente antes, começam normalmente e se movem em plano horizontal, sem haver necessidade de encurtar os braços de pá debaixo de seus pontos de pivot.

Para mover os blocos corredios dos supportes do lado direito do carrinho, emprego um mecanismo equivalente ao que se descreveu acima: isto é, disponho blocos de rodets 102^a nos parafusos sem fim desses supportes, sendo essas faces adaptadas a engrenarem com rodets 125 b supportados pelos eixos 125 e 125^a (fig. 8), igualmente dotados de rodets 130, que engrenam com rodets 137, supportados por eixos 138, que podem telescopar em eixos 133, nos quaes se chavetam de modo corrolio. Esses eixos 133 trazem rodets 140 que penetram em fendas praticadas nos lados dos guias adjacentes 85 e 86 e engrenam com cremalheiras, formadas nos lados adjacentes das barras 85^a e 87^a. Os parafusos sem fim 102 situados de um e outro lado do carrinho são ambos rosçados á direita ou á esquerda, ou um á direita e outro á esquerda, segundo o caso, para que os blocos corredios que elles actuam possam cada um se mover na mesma direcção que o outro ao mesmo tempo.

Para mover o carrinho para trás e para diante na verga, e uprego garras montadas no carrinho e comprehendendo o bloco de base 141, postes 142, alavancas de manivella de sino 143 e 144, pivotadas nesses postes e tamancos 143^a e 144^a pivotados nas alavancas de manivella. O cabo 42, acima descrito, corre sobre o bloco 141 e debaixo dos tamancos, passando um lado deste cabo debaixo do um dos tamancos o seu outro lado debaixo do outro.

Na parte trazeira desse carrinho está suspenso um assento 145 para o homem encarregado do funcionamento dos mecanismos que põem em movimento os supportes corredios, os braços de pá e o carrinho, sendo esses mecanismos regulados pelo operador por meio de qualquer systema conveniente de manivelas de sino e de hastes que actuam as valvulas das diferentes machi-

nas mencionadas, situadas no carrinho ou em conexão com as garras do cabo, segundo o caso. Alguns desses systemas de manivelas de sino e de hastes podem ser operados á mão e outros pelo pé: por exemplo, a mão direita e o pé direito podem se empregar para operar as manivelas e as hastes que actuam as machinas de um lado do carrinho; a mão direita, para actuar uma das garras que securam o cabo, e a mão esquerda e o pé esquerdo para operar as machinas do lado opposto do carrinho, servindo a mão esquerda para operar as outras garras. As valvulas podem se manter normalmente em posição central, de modo a não agir a força, por meio de quaesquer molas convenientes, e as garras do cabo se conservam normalmente soltas por outras molas.

Um outro operador emprega-se preferivelmente na plataforma 9 para operar as machinas e as diferentes garras situadas nesta plataforma, e outros operadores podem se collocar em estribos (não representados) dispostos nas caudas dos braços de pá ou no chão, um ou mais de cada lado do carrinho, para operar os parafusos sem fim que movem as pás, soltar os cachorros que servem para fixar as pás ou executar qualquer outro serviço.

As rodas dos trucks podem ser rodas com friso ou não, sem alteração do principio e dos fins da invenção. No caso de se empregar a machina para nivelar uma estrada sobre que não se assentaram dormentes, os trilhos, é claro que não se tem de sustentar a via; as pás, entretanto, podem se empregar para elevar a calçada. O vapor da caldeira é fornecido ao carrinho por qualquer conducto conveniente; preferivelmente, porém, por um tubo de vapor de junta 148, pivotado em uma de suas extremidades em mancaes dispostos na plataforma, e pivotado na extremidade opposta em mancaes situados no carrinho. Os braços oppostos desse tubo podem, querendo, ser compensados por pesos suspensos 147, fixados em cordas 148 que passam sobre polias 149, sendo as cordas fixadas no tubo em lados oppostos de sua junta central 146^a. A extremidade do tubo situado na plataforma ligase á caldeira por qualquer conexão de mangueira conveniente, e de sua extremidade situada no carrinho de pás partem conexões divergentes de caes que ligam as diversas machinas desse carrinho. A proporção que o carrinho se move de lado a outro sobre a lanca, o tubo de vapor se contrahe ou estende, mais ou menos, em sua junta central, segundo a direcção e a distancia do movimento do carrinho de pás.

Antes de empregar a invenção, pôde-se, si for necessario ou desejado, formar o longo dos dois lados da parte da via apresentando depressão, um monte de terra ou lastro despejado por meio de carros ou de outro modo.

Removemos depois esses carros, e minha invenção se colloca em posição em uma extremidade da secção para nivelar com a lanca suspensa sobre uma parte deprimida da via.

As garras ou ganchos situados debaixo da lanca prendem-se então nos trilhos de modo a erguer uma parte da via acima do leito da estrada. Depois, sendo necessario, os braços de pá movem-se para baixo de modo a enterrarem as pás naquello monte e se movem em seguida interiormente, de modo a empurrar a terra ou lastro debaixo dos dormentes suspensos.

No caso de estar alto o monte de terra, pôde ser necessario abaixar os supportes ao mesmo tempo que se encolhem os braços de pá, e, si aquelle monte for baixo, erguer os supportes ao mesmo tempo.

Quando se encontra um grande toco de arvore ou uma grande pedra, a pá que lhe é opposta põe-se temporariamente fora de

de acção do modo descrito, até se remover o obstáculo. No caso de haver espaço considerável debaixo da via suspensa, as pás podem se mover verticalmente debaixo dos dormentes; no caso contrario, porém, ellas se fazem oscillar primeiro, com suas extremidades superiores para dentro. Durante a operação do nivelamento da secção do leito da estrada, o carrinho se move ao longo da lança, segundo for necessário.

Antes que as pás alcancem o plano vertical ou as extremidades dos dormentes, as extremidades superiores dos braços de pá começam a se mover ao longo dos supports, de modo a se moverem as pás em um plano horizontal em lugar de um arco de circulo.

Depois de elevado o leito da estrada á altura que permite a suspensão da via, pode-se suspender outra parte da via, que se eleva do mesmo modo, e assim por diante até o fim da secção que se trata. Em seguida, sendo necessário, a machina pode-se collocar de novo sobre a mesma secção, para levantar a via uma segunda ou mais vezes, até chegar a estrada ao nível desejado, empregando-se então a machina para nivelar outra secção. Si a inclinação geral do nível deve ser baixa, pol-se abaixar a extremidade exterior da lança, e erguer esta extremidade no caso contrario. Quando a machina opera em uma curva, a plataforma se faz oscillar para a direita ou para esquerda sobre o corpo do carro, segundo as circumstancias, afim de collocar a lança em posição conveniente acima do trecho tratado.

Os rodetes 131 e 133 podem, querendo, ser doudos em seus eixos e se pôr em acção por garras, de qualquer forma conveniente (não representadas), chavetadas nos eixos dos rodetes, de modo a se poder impellir o curso dos blocos corredios ao longo dos supports corredios, pela interrupção da comunicação com a fonte de força.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em uma machina para nivelar estradas de rolagem ou vias de estrada de ferro, a combinação com um supporte conveniente de uma verga ou lança estendendo-se desse supporte; um carrinho montado na lança; braços de pá montados no carrinho e estendendo-se exteriormente e para baixo e interiormente em cada lado do carrinho; pás montadas nas extremidades inferiores inferiores desses braços; meios para erguer e abaixar os mesmos braços e meios para impellir exteriormente e para encolher as extremidades inferiores desses braços;

2º, em uma machina para nivelar, a combinação com um supporte conveniente, de braços de pá montados nesse supporte e estendendo-se exteriormente e para baixo e interiormente em lados oppostos delle; meios para erguer e abaixar esses braços; meios para os impellir exteriormente e os encolher, e pás montadas nas extremidades inferiores dos mesmos braços;

3º, em uma machina para nivelar, a combinação com um supporte conveniente, de braços de pá montados nesse supporte e estendendo-se exteriormente e para baixo interiormente em lados oppostos delle; meios para impellir exteriormente ou encolher as extremidades inferiores desses braços; meios para automaticamente impellir exteriormente ou encolher as extremidades superiores dos mesmos braços até uma distancia limitada na mesma direcção de movimento que suas extremidades inferiores, de modo de se moverem estas, interior ou exteriormente, até distancia sufficiente para levar as partes intermediarias a uma posição approximadamente vertical, e pás montadas nas extremidades inferiores dos mesmos braços;

4º, em uma machina para nivelar, a combinação de um supporte conveniente; braços

de pá montados nesse supporte e estendendo-se exteriormente e para baixo em lados oppostos delle; meios para erguer e abaixar os braços de pá; meios para impellir exteriormente ou encolher as extremidades inferiores desses braços, e pás supportadas e operadas pelos mesmos braços;

5º, em uma machina para nivelar, a combinação com um supporte conveniente, de braços de pá montados nesse supporte e estendendo-se exteriormente e para baixo respectivamente em lados oppostos delle; meios para mover esses braços de pá para baixo e para cima; meios para impellir exteriormente ou encolher as extremidades inferiores dos mesmos braços; meios para mover automaticamente as extremidades superiores desses braços até distancia limitada na mesma direcção de movimento exterior ou interior que suas extremidades inferiores, depois de se moverem estas extremidades inferiores, exterior ou interiormente, até distancia sufficiente para levar as partes intermediarias dos mesmos braços a uma posição approximadamente vertical, e pás supportadas e operadas pelos mesmos braços;

6º, em uma machina para nivelar, a combinação de um supporte conveniente; braços de pá supportados por esse supporte e estendendo-se exteriormente e para baixo em cada lado delle; pás susceptíveis de oscillarem, montadas nessas braços pivotamente, e meios para manter as pás em uma ou outra das posições que possam tomar por oscillação;

7º, em uma machina para nivelar, a combinação com um supporte conveniente, de braços de pá montados nesse supporte e estendendo-se para baixo desse supporte respectivamente em lados oppostos delle; outros braços de pá pivotados nos primeiros braços e supportados por estes, e pás supportadas por cada um desses braços;

8º, em uma machina para nivelar, a combinação de um supporte conveniente; blocos corredios montados nesse supporte; braços de pá pivotados nos blocos, uma em cada bloco e tendo partes que se estendem para baixo, achando-se um desses braços de pá pendente em um lado do supporte e um dos mesmos braços de pá pendente no lado opposto desses supportes; hastes pivotadas nas partes pendentes dos braços de pá, respectivamente; blocos ou barras corredias pivotadas nessas hastes; guias formadas ou fixadas naquella supporte e adaptadas para se prendem nas barras corredias para dirigir seu movimento transversalmente ao supporte; meios para actuar as barras corredias, de modo a cada uma delleas, inlapan lentamente das outras, encolher impellir para deante as extremidades inferiores dos braços de pá respectivamente, e pás supportadas por esses braços;

9º, combinação com um supporte conveniente de partes moveis verticalmente montadas nesse supporte; outras partes montadas nessas partes moveis verticalmente e adaptadas para se moverem nelleas em sentido transversal em relação ao supporte; braços de pá pivotados nessas partes moveis transversalmente e tendo partes pendentes em um lado do plano central vertical longitudinal do supporte e um do mesmo braços de pá pendente no outro lado do plano central vertical longitudinal do mesmo supporte; meios para mover as partes moveis verticalmente em direcção vertical; meios para mover as partes moveis transversalmente em direcção á transversal, e pás supportadas por aquelles braços;

10º, a combinação com um supporte conveniente, de braços de pá montados nesse supporte e tendo partes pendentes; meios para mover essas partes pendentes uniformi-

mente em todo seu comprimento até uma distancia limitada; quer interiormente para o plano central vertical longitudinal do supporte, quer exteriormente na direcção contraria, á vontade, se n effectuar um movimento vertical simultaneo dos braços, e pás supportadas nesses braços;

11, a combinação de um supporte conveniente, um braço de pá montado nesse supporte, meios para impellir exteriormente ou encolher esse braço de pá em uma extremidade, meios para impellir exteriormente ou encolher o mesmo braço de pá na extremidade opposta, um dispositivo intermediario que se prende no mecanismo servinlo para impellir ou encolher uma extremidade do braço e se prende igualmente no mecanismo servindo para impellir ou encolher sua extremidade opposta, e que é adaptado para transmitir força deste primeiro mecanismo ao segundo durante uma parte do movimento do primeiro mecanismo, e uma pá supportada pelo mesmo braço e adaptada para ser operada por elle;

12, a combinação com um supporte conveniente de um braço de pá montado nesse supporte, um dispositivo adaptado para mover esse braço em direcção vertical, um dispositivo adaptado para mover o mesmo braço de pá em um plano horizontal uniformemente em todo seu comprimento, quer durante aquelle movimento vertical, quer na ausencia de movimento vertical, e uma pá supportada pelo mesmo braço e adaptada para ser operada por elle;

13, a combinação com um supporte conveniente de um braço de pá montado nesse supporte e tendo uma parte pendente e uma parte ou pé voltada para dentro na extremidade inferior dessa parte pendente, uma pá supportada por esse pé voltado para dentro na sua extremidade livre, e meios para impellir exteriormente ou encolher a extremidade inferior do braço de pá;

14, em uma machina para nivelar, a combinação de um supporte, um carrinho montado nesse supporte e adaptado para se mover ao longo delle, meios montados em parte ao carrinho e em parte naquella supporte para mover o carrinho em uma direcção ou outra longitudinalmente ao supporte, um braço de pá montado no carrinho e pendente em um lado deste e dotado em sua extremidade inferior de uma parte voltada para dentro, uma pá montada na extremidade livre dessa parte voltada para dentro um mecanismo de garra movel verticalmente suspenso desse supporte e adaptado para segurar um obstáculo ou obstaculos que existam debaixo do supporte e do carrinho e erguer esse obstáculo ou obstaculos acima de uma parte do trajecto preterminado da pá, e meios para impellir exteriormente ou encolher a extremidade inferior do braço de pá;

15, em uma machina para nivelar, a combinação de um supporte, um gyrador montado nesse supporte, uma lança estendendo-se exteriormente desse gyrador, um carrinho montado na lança e adaptado a se mover longitudinalmente nesta, meios para mover o carrinho ao longo da lança, meios para revolver o gyrador horizontalmente no supporte mencionado, meios supportados pelo gyrador para supportar a lança em sua extremidade exterior achando-se esses meios adaptados para erguer ou abaixar a cabeça da lança, e uma pá supportada pelo carrinho;

16, uma machina para nivelar, comprehendendo um supporte, uma plataforma ou armação susceptível de oscillar montada nesse supporte, uma lança estendendo-se exteriormente dessa armação, meios para fazer oscillar a armação, um carrinho montado na lança e adaptado a se mover longitudinalmente nesta, meios para mover

o carrinho longitudinalmente á lança, um dispositivo de guerra adaptado para segurar qualquer objecto ou objectos que se estendam debaixo do carrinho, meios para erguer e abaixar esse dispositivo de guerra e a carga que supporta, e pés supportados pelo carrinho;

17, em uma machina para nivelar, a combinação de um supporte conveniente, uma armação ou plataforma montada nesse supporte, meios para erguer e abaixar esse mecanismo de guerra, e meios supportados pela lança e adaptados para remover ou impellir terra ou lastro em posição debaixo do mecanismo suspenso de garras;

18, em uma machina para nivelar, a combinação com um supporte de uma lança estendendo-se exteriormente desse supporte, um mecanismo de garras suspenso da lança, pés supportados pela lança e adaptados para se moverem por um movimento oscillante ou um movimento não oscillante no plano vertical transversal da lança e se estenderem durante uma parte desse movimento em posição debaixo desse mecanismo de garras, e meios para levar as pés a essa posição;

19, em uma machina para nivelar, a combinação de um supporte, um carrinho montado nesse supporte e movel ao longo de mesmo, uma pá montada no carrinho e adaptada para se mover em trajecto recto em uma direcção transversal relativamente ao supporte e se estender durante parte desse movimento em posição debaixo do mesmo supporte, e meios para effectuar o movimento da pá mencionada;

20, em uma machina para nivelar, a combinação de um supporte, uma pá montada nesse supporte e adaptada para se mover em trajecto recto em uma direcção transversal relativamente ao supporte e se estender durante uma parte desse movimento em posição debaixo do mesmo supporte, e meios para fazer tomar a pá esta posição e removê-la da mesma posição.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1908.—Jules Giraud, Lectre & Co.

N. 5.399 — Memorial descriptivo de um pedido de pat. legio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para aperfeiçoamento em arados, invenção de Rudolph J. Algett e William Lewis Paul, domiciliados em South Bend, Indiana, Estados Unidos da America

Nossa invenção se refere a aperfeiçoamentos em arados especialmente destinados a lavar a terra entre fileiras de milho, e tem por objecto fornecer uma machina mais particularmente adaptada para se empregar entre fileiras tão approximaadas que dous animaes não podem andar entre ellas, de cada lado de uma lança.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 é uma elevação de lado do nosso arado aperfeiçoado, com a roda de trás removida. A fig. 2 é um plano, e a fig. 3 uma elevação do trás, achando-se o arco de frente removido e os timões do arado representados em secção.

1 é a lança, fixada no eixo tubular 2, e 3 são barras de armação ligadas aos lados da lança e nos supportes do viva 4, fixados no eixo 2. Nas extremidades deste eixo 2 são fixados os braços 5, recurvados a angulo recto (fig. 3), cuja uma parte é fixada no eixo tubular, enquanto a outra se estende verticalmente para baixo e sustenta a armação 6, que supporta o eixo. Na armação 6 acham-se pivotadas as peças verticaes dos

eixos 7, cujas partes horizontaes são montadas no interior dos cubos das rodas 8. As cabeças dos eixos 7 recebem os chapéus 8^a, cada um dos quaes traz um braço 9, que se projecta para dentro, e um braço 10, que se projecta para deante.

Em cada um dos braços 9 está fixada de modo ajustavel uma alavanca de pedal em L, 11, e as extremidades livres são ligadas por cadeias 12 a uma mola 13, que se projecta para trás e para baixo e cuja extremidade deanteira está fixada no lado inferior da lança.

Os braços deanteiros 10 dos chapéus 8^a são ligados pelas correias 14, que se acham ligadas entre si de modo a ustavel em suas extremidades que se recobrem, por meio de parafusos atravessando aberturas praticadas nas duas correias. Estas correias servem para mover synchronicamente as duas rodas 6 e mantê-las em posição relativamente uma á outra.

A mola 13 acima mencionada acha-se constantemente sob tensão e tende normalmente a manter as duas rodas 6 em linha, sem qualquer esforço ou attenção da parte do operador. A mola sob tensão tende a impellir para deante a duas alavancas de pedal 11, enquanto as correias 14 as mantêm em sua posição relativamente conveniente e impelle qualquer movimento independente de uma ou outra dellas. Quando se abaixa para deante uma alavanca de pedal, a outra move-se para trás, e ambos os eixos 7 revolvem de modo a deslocar as rodas lateralmente. Este movimento para trás de uma das alavancas de pedal solta a mola que, como se disse acima, estava sob tensão; assim, porém, que cessa a pressão sobre a alavanca de pedal, a mola faz voltar immediatamente as duas alavancas á sua posição normal.

15 é um tubo fixado na lança 1 e nas barras de armação 3 e que se projecta a igual distancia em lados oppostos destas barras, e supporta em suas extremidades livres as secções do arco 16, as quaes tolecopam com o tubo 15 e se fixam de modo ajustavel neste, de modo a poder o arco, considerado em seu conjunto, se augmentar de comprimento ou se encurtar segundo as circumstancias o pedirem. As secções 16 fixam-se cada uma no tubo por meio de um estribo roscado 17 e de uma placa 18 trazendo uma aza 19 que assenta em uma abertura do tubo e se prende na peça horizontal de secção de arco. O tubo 15 e as secções 16 se acham mais fixadas entre si pelos collares 19^a, de parafusos de pressão 20 que se prendem nas peças horizontaes das secções de arco 16.

Nas extremidades inferiores das secções do arco 16 assentam os mancaes 21, que supportam as placas de junção 22, de fixação do arado, os quaes assentam no mancal horizontal 23, situado no mancal 21.

Em 24 fixa-se rigidamente os timões de arado 24. A secção de arco 16 acha-se em linha com a roda 8 e os timões 24 são recurvados (fig. 1), de modo a circularem em parte a roda e supportar em suas extremidades trazeiras «middle-breaker» ou de outras formas convenientes 25. Estes arados, como representa a fig. 2, são situados immediatamente do trás e parte debaixo das rodas economizando assim espaço, e constituindo um arado de rodas que pôde ser operado com bom resultado entre fileiras estreitas de milho.

O eixo o o arco de frente são ligados entre si pelas escoras 26, 27, de que a primeira estende-se da parte superior 15 do arco até o eixo, em um ponto acima do eixo da roda, e a segunda, das extremidades inferiores das peças de arco 16 ao eixo, achando-se as duas escoras ligadas ao eixo por

um parafuso 23, que permite o ajuste longitudinal deste eixo. A parte central ou fixa deste eixo e do arco são igualmente escoreados pela barra de armação 3, cujas extremidades deanteiras estão fixadas na lança 1.

Na face exterior de cada armação 6 supportadora do eixo acha-se fixado um segmento dentado 29, em que é pivotada a alavanca 30 que supporta uma lingueta adaptada para se prender nos dentes do segmento e manter a alavanca 30 em qualquer posição desejada. Cada alavanca traz uma haste 31 que atravessa um supporte 32 sustentado pelo timão 24, achando-se o supporte 32 situado em um plano approximadamente acima da extremidade inferior da alavanca 30, e tambem acima da roda 8. 33 é um pino que atravessa a haste 31 debaixo do supporte 32, e 34 um pino que passa pela haste acima da mola 35 que assenta no supporte 32 e abraça a extremidade superior da haste 31. Devido a esta construcção, quando se abaixam as extremidades trazeiras das alavancas 30 os arados se elevam e elles se abaixam, pelo contrario, quando se elevam as extremidades das mesmas alavancas, tendendo as molas 35, situadas acima do supporte, a manter elasticamente os arados contra o solo.

Na armação 6 estão pivotadas as alavancas de manivella 36, cujas extremidades superiores são recurvadas para deante o para cima e ligadas á alavanca de mão 37, respectivamente, na frente e na parte trazeira do eixo 38 desta ultima, pelas correias de duas partes ajustaveis 28^a. As duas partes de cada uma destas correias são reunidas por meio de parafusos e de porcas, de modo a se poder ajustar a largura da machina.

As extremidades inferiores das alavancas 36 se projectam para traz e exteriormente, e suas extremidades trazeiras são bifurcadas (figs. 2 e 3) e abraçam a frente e dous lados dos timões do arado 24. Basta mover a alavanca de mão para um lado da linha central da lança, para revolver as alavancas 36 em seus mancaes e deslocar simultaneamente ambos os arados para um lado ou outro, sendo a direcção e a extensão da deslocação dependentes unicamente da direcção e da extensão do movimento da alavanca de mão 37.

39 é um assento para o operador, e um igualador e barras de tracção ligam a lança á extremidade inferior do arco de frente 16.

Por meio desta construcção, vê-se que a machina é aberta e desembaraçada entre as rodas, podendo assim andar a cavalleiro de duas fileiras; um arado puxado por cada animal, e lavar fileiras alternadas. A machina pôde, portanto, trabalhar em espaços estreitos, em que seria impossivel operar com dous animaes, tendo uma lança entre si.

No caso de variação, na largura das fileiras, os arados podem promptamente se afastar ou approximar mais um do outro por meio da alavanca 37. Quando se trata de fileiras mais ou menos estreitas, mas de largura regular em toda sua extensão, a armação da machina ajusta-se de modo appropriado, servindo sómente a alavanca 37, quando é necessario um ajuste rapido para compensar as variações de largura das fileiras.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

A combinação com uma armação:

1^o, um eixo de arco; eixo de cotovello pivotado neste, e rodas nestes eixos, de dous arados *middle-breaker* tendo, seus timões fixa nos naquella armação adiante das rodas;

2^o, montada sobre rodas, de dous arados *middle-breaker* tendo seus timões, fixados na

armação adiante das rodas e estendendo-se sobre estas; achando-se os arados dispostos detraz das rodas e em linha com ellas;

3º, montada sobre rodas, de dous arados, tendo seus timões ligados á armação adiante das rodas e em linha com estas, e meios para mover os arados lateralmente;

4º, montada sobre rodas, de dous arados, tendo seus timões ligados á armação adiante das rodas e estendendo-se para traz sobre estas rodas; meios para deslocar cada um dos arados lateralmente, e meios para elevar e abaixar cada arado;

5º, montada sobre rodas de dous arados, tendo seus timões ligados á armação, adiante das rodas e estendendo-se para traz sobre estas; meios para deslocar, simultaneamente, ambos os arados lateralmente, e meios para elevar e abaixar os arados;

6º, um eixo de arco, rodas de suporte e um arco dianteiro, de um timão de arado pivotado no arco dianteiro e estendendo-se para traz sobre uma roda de suporte, e um arado fixado na extremidade trazeira do timão detraz da roda;

7º, um eixo de arco, um arco dianteiro e rodas de suporte, de eixos de cotovello para as rodas de suporte pivotadas no eixo de arco, timões de arado pivotados no arco dianteiro e estendendo-se para traz sobre as rodas de suporte; arados fixados nas extremidades trazeiras dos timões de arado em linha com as rodas, meios para deslocar os eixos de cotovello, e meios para deslocar os timões de arado em suas conexões de pivot com o arco dianteiro;

8º, montada sobre rodas, de timões de arado fixados na armação adiante das rodas e estendendo-se para traz sobre as rodas, e arados nas extremidades trazeiras destes timões;

9º, montada sobre rodas, de timões de arado recurvados fixados na armação adiante das rodas, e estendendo-se para traz sobre estas, e arados nas extremidades trazeiras destes timões;

10, montada sobre rodas, de timões de arado recurvados fixados na armação em linha com as rodas e adiante destas e estendendo-se para traz sobre as rodas, arados nas extremidades trazeiras destes timões, e meios para deslocar ambos os arados simultaneamente;

11, montada sobre rodas de timões de arados recurvados fixados na armação adiante das rodas e projectando-se para traz sobre as rodas, arados nas extremidades trazeiras destes timões, meios para deslocar simultaneamente ambos os arados lateralmente, e meios para erguer e abaixar os arados;

12, montada sobre rodas, o arados fixados nesta armação adiante das rodas, de alavancas ligadas entre si, montadas na armação e que se prendem nos timões de arado, em suas extremidades trazeiras, e meios para actuar estas alavancas de modo a deslocar os arados lateralmente;

13, montada sobre rodas e arados fixados nesta armação, de alavancas ligadas entre si, montadas na armação, sendo cada alavanca bifurcada em sua extremidade trazeira e abraçando ella um timão de arado e meios para fazer oscillar simultaneamente estas alavancas;

14, eixos de cotovello assentando nesta armação e rodas nos eixos, de um dispositivo ligando estes dous eixos, e uma mola para manter elasticamente ambos os eixos na sua posição normal;

15, eixos de cotovello assentando nesta armação e rodas nos eixos, de um dispositivo ligando ambos os eixos de modo a se moverem synchronicamente, pedaes nas alavancas para revolver os eixos, e uma mola que tende a mantel-as em suas posições normaes;

16, eixos de cotovello assentando nesta armação e rodas nos eixos, de um dispositivo ligando ambos os eixos de modo a se moverem synchronicamente; alavancas de pedal para revolver os eixos, e uma mola fixada em uma extremidade na armação ou lanca adiante das alavancas de pedal e em sua extremidade trazeira nestas alavancas;

17, eixos de cotovello assentando nesta armação, sendo cada um dotado de um braço que se projecta para adiante e para dentro; um dispositivo ligando os dous braços que se projectam para diante; uma alavanca de pedal supportada por cada braço que se projecta para dentro, e uma mola ligada em uma extremidade á armação ou lanca, e na outra extremidade ás duas alavancas;

18, montada sobre rodas e timões de arado fixados na armação, de uma alavanca pivotada, uma haste ligada em uma extremidade a esta alavanca e ligada perto de sua outra extremidade ao timão de arado em um plano acma da linha axial da alavanca, e meios para fazer oscillar esta;

19, montada sobre rodas de um timão de arado, tendo uma conexão de pivot com a armação adiante das rodas e recurvado para cima a partir do ponto em que se prende na armação e se estendendo sobre a parte superior das rodas; uma alavanca pivotada na armação, e uma haste supportada pela armação e que se preade ao timão;

20, montada sobre rodas de um timão de arado fixado na armação adiante da roda e recurvado para cima e sobre a roda, uma alavanca pivotada na armação; uma haste supportada por esta alavanca e atravessando um suporte situado no timão de arado; uma mola situada no suporte e abraçando a haste, e paradas na haste de baixo do suporte e acima da mola;

21, comprehendendo uma lanca, um eixo seccional, um arco seccional adiante do eixo, sendo o arco e o eixo extensíveis, de escoras ligando entre si a lanca, o arco e o eixo; achando-se estas escoras fixadas nas partes fixas do arco e do eixo;

22, montada sobre rodas e arados fixados nesta armação, de alavancas ligadas entre si e montadas na armação, achando-se cada alavanca ligada na sua extremidade trazeira a um timão de arado, e meios para fazer oscillar simultaneamente estas alavancas;

23, eixos de cotovello assentando na armação e rodas nos eixos, de um dispositivo ligando os dous eixos de cotovello, e meios para manter elasticamente ambos estes eixos em suas posições normaes.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1908.—Por procuração, Jules Gérard, Leclerc & Co.

ANNUNCIOS

Companhia Industrial do Cellulose

JUROS DE «DEBENTURES»

Do dia 2 de julho em diante, de 1 ás 3 horas da tarde, pagam-se no escriptorio da companhia, á rua de S. Pedro n. 20, sobrado, os juros correspondentes ao 1º coupon. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1908.—A directoria,

Imprensa Nacional

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis do praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

E mais:

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....	5\$000
Idem idem de 1893.....	4\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000
Idem idem de 1898.....	8\$000
Idem idem de 1899.....	9\$000
Idem idem de 1900.....	6\$200
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000
Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.	1\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistral mineiro.....	3\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá.....	10\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.)....	8\$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....	4\$200
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.....	6\$000
Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	5\$000
Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000